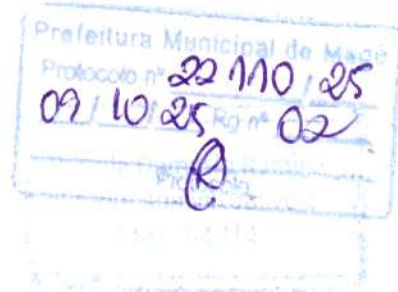


Campos dos Goytacazes, 08 de Outubro de 2025.

A

Ilma Comissão de Licitação do Município de Magé/RJ.

C/C: Ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.  
Ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº023/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13044/2025**  
**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA** estabelecida à Rua Virgulino Ferreira Lampião nº 21, Parque Jockey II, Campos dos Goytacazes – RJ, CEP 28.020-307, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.478.179/0001-36, por seu representante infra assinado, vem, respeitosa e tempestivamente ante V.Sas., com fulcro no artigo 164 da Lei Federal nº 14133 de 2021 e Edital, apresentar:

**RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A INABILITAÇÃO DA  
RECORRENTE NO PREGÃO 023/2025**

Em virtude das razões de fato e de direito que passa a expor:

A presente Licitação modalidade Pregão Eletrônico 023/2025 autorizada através do processo administrativo 13044/2025, tem por objeto:

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação será em Sistema de Registro de Preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ/RJ**, conforme descrito e especificado no **ANEXO II – Termo de Referência**.

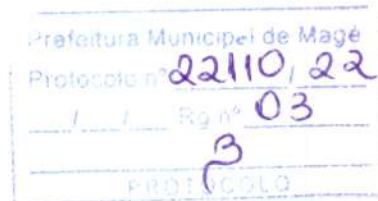
**Parágrafo Único** – Todos os equipamentos e materiais fornecidos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados a legislação vigente e os padrões das normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – **ABNT, NBR, INMETRO** etc.

### 1 – DA TEMPESTIVIDADE

Própria e tempestiva presente RECURSO haja vista o disposto na Lei 14133/2021:

03/10/2025 16:52:35 - Sistema - O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo pregoeiro para 08/10/2025 às 17:00, com limite de contrarrazão para 13/10/2025 às 17:00.

Conforme informações contidas na plataforma que foi feito o Pregão Eletrônico- Portal de Compras Públicas.



**2 – DA DOUTRINA- LEI 14133/2021****A Doutrina Estabelece:**

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

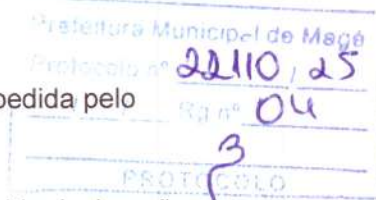
**Grifo Nosso.**

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.



§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

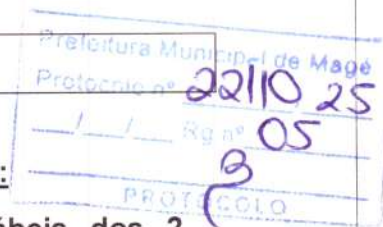
§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

### 3 – DA ANÁLISE DOS ITENS DO EDITAL

#### 10.1.1 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

d) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS sociais (D.R.E)**, inclusive com termo de abertura e encerramento, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses anteriores a data



estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta Comercial das licitantes.

- e) Deverá conter também o registro na **Junta Comercial** ou comprovação de documento emitido por **SPED (Sistema Público de Escrituração Digital)**, com código de autenticidade;
- f) O licitante **DEVERÁ** apresentar seguintes ÍNDICES CONTÁBEIS, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, para a verificação da situação financeira das empresas:

**Índice de Liquidez Corrente (LC)** = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.

**Índice de Liquidez Geral (LG)** = mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

**Solvência Gera (SG)** = expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

LC= Liquidez Corrente – igual ou superior a 1

LG= Liquidez Geral – igual ou superior a 1

SG= Solvência Geral – igual ou superior a 1

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

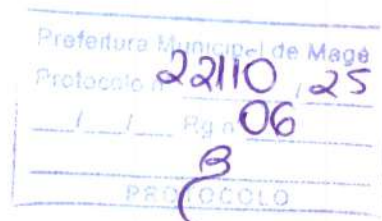
Onde: AC = Ativo Circulante

AT= Ativo Total

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo



- g) A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de

documento assinado por profissional legalmente habilitado.

h) O licitante com resultado em quaisquer dos índices contábeis, igual ou menor que 1,0 (um), deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei.

**Grifo Nosso.**

i) Comprovação de ser dotada de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

#### 4 – DA NECESSÁRIA FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES DA CPL

##### A fundamentação das exigências:

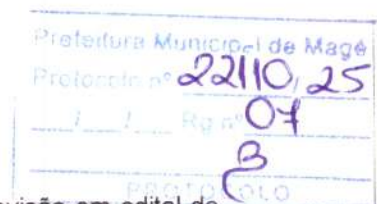
Nesse ponto, é imperioso destacar que a constituição e a Lei 14133/2024 autoriza apenas exigências que configurem um mínimo de segurança. Portanto, não se admitem exigências que vão além disso. Logo, a Administração não poderá respaldar seus atos com a invocação de que a exigência amplia sua segurança. É evidente que o máximo de segurança corresponderia ao máximo da restrição. Essa não é a solução autorizada pela constituição.

**Grifo Nosso.**

##### Jurisprudência do TCU:

“É grave a irregularidade consistente na previsão em edital de licitação de obra pública de exigências excessivas ou descabidas, devendo a Administração justificar os critérios apresentados para fins de habilitação de licitantes, a título de demonstração de capacitação técnica e de aferição de qualificação econômico-financeira” (Acórdão nº 1.519/2006, Plénário, rel. Min. Marcos Bemquerer).

**Grifo Nosso.**



Por derradeiro, importante aduzir que todas as decisões da Administração devem ser devidamente fundamentadas à luz do ordenamento jurídico.

Sendo assim, de modo diferente não deve ocorrer com a decisão da presente RECURSO, sob pena de violação ao art. 93 da Constituição da República, *verbis*:

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

(...)

IX – Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação; Destacou-se.

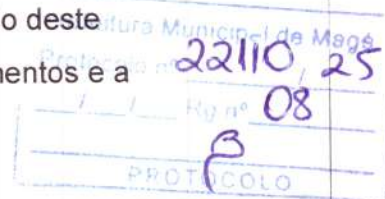
## 5 – DA FALTA DE MOTIVAÇÃO DE LEGALIDADE PARA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

Senhores a recorrente apresentou seu Balanço completo dos últimos 2 anos.

Apresentamos os índices de liquidez abaixo de um (1). Atendendo ao estabelecido no item 10.1.1 letra d)

### d) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (DOIS)

ÚLTIMOS EXERCÍCIOS sociais (D.R.E), inclusive com termo de abertura e encerramento, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses anteriores a data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta Comercial das licitantes.



Caso a Licitante não atenda a letra d) deverá apresentar Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10%

- h) O licitante com resultado em quaisquer dos índices contábeis, igual ou menor que 1,0 (um), **deverá** comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei.
- i) Comprovação de ser dotada de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**Apresentamos índices abaixo de 1(um) e capital acima de 10% do valor estimado da contratação.**

**A Ilma Comissão de Licitação Inabilitou a Recorrente por falta de Notas Explicativas do balanço, que não tem vínculo com os termos editalícios e com a Lei 14133.**

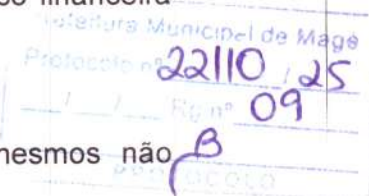
**A pergunta que fica é:**

**Quais são as inconsistências encontradas pelo pregoeiro nos Balanços 2023 e 2024.**

**Nota do Pregoeiro:**

03/10/2025 10:50:31 - Pregoeiro - 3. A ausência das Notas Explicativas compromete a transparência e fidedignidade das demonstrações contábeis, tornando impossível a adequada análise econômico-financeira da empresa.

Não há como responder sobre inconsistências pois os mesmos não existem.



Senhores, um balanço entregue e recebido pela Receita Federal do Brasil só é validado a entrega se não houver inconsistência de dados, caso haja inconsistência o mesmo não é validado pelo sistema da RFB.

A mencionada Lei 6404/76 é para Sociedade Anônima onde é obrigatória a Publicação das Notas Explicativas, não cabendo tal obrigatoriedade as empresas LTDA.

### 5.1 – DAS JURISPRUDÊNCIA QUE NÃO ACEITOU A INABILITAÇÃO POR FALTA DE NOTAS EXPLICATIVAS NO BALANÇO.

- **Formalismo Moderado:**

A administração pública deve seguir o princípio do formalismo moderado, buscando a prevalência do conteúdo sobre o formalismo excessivo, e as falhas formais que não comprometam a isonomia ou o interesse público não devem levar à desclassificação.

- **Princípio da Instrumentação das Formas:**

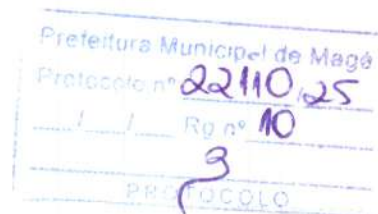
O princípio da instrumentalidade das formas é aplicado na habilitação econômico-financeira, bastando que os documentos apresentados sejam suficientes para comprovar a saúde financeira da empresa, mesmo sem as notas explicativas.

- **Obrigatoriedade das Notas Explicativas:**

A obrigatoriedade das notas explicativas é estabelecida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e normas específicas como a Lei nº 6.404/76 (para sociedades por ações), e não pode ser estendida para todas as sociedades em licitações sem previsão legal expressa, segundo 5].

- **Análise de Prejuízo ao Certame:**

A ausência das notas explicativas não deve implicar prejuízo ao certame ou aos demais licitantes, especialmente se a capacidade de honrar compromissos de curto prazo puder ser comprovada por outros meios.



Em resumo:

A jurisprudência e as decisões dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), orientam-se no sentido de que a inabilitação por ausência de notas explicativas é uma exigência formal excessiva e contrária ao interesse público na competitividade do certame, quando a documentação apresentada for suficiente para comprovar a saúde financeira da empresa, vide jurisprudências abaixo:

- [TJ-PR - Suspensão de Segurança: SS 18754120208160112 PR 0001875-41.2020.8.16.0112 \(Acórdão\)](#)

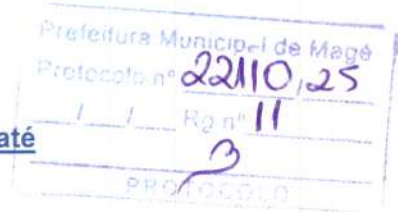
Jurisprudência Acórdão publicado em 14/03/2021

**Ementa:** REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. **INABILITAÇÃO PELA NÃO APRESENTAÇÃO DE NOTAS EXPLICATIVAS.** EXIGÊNCIA **NÃO** PREVISTA EM EDITAL. ILEGALIDADE. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADA. SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 4ª C. Cível - 0001875-41.2020.8.16.0112 - Marechal Cândido Rondon - Rel.: Desembargador Abraham Lincoln Calixto - J. 08.03.2021)

**BetaFatos:** O caso trata de um Mandado de Segurança impetrado por uma empresa contra a **inabilitação** em concorrência pública, alegando violação de direito líquido e certo. A impetrante foi desclassificada por **não** apresentar documentos que **não** estavam claramente exigidos no edital, o que contraria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme a Lei de Licitações. A decisão do magistrado de conceder a segurança foi fundamentada na ilegalidade do ato administrativo, que impôs exigências **não** previstas, ferindo assim os direitos da impetrante.

Mostrar mais

- [TJ-SP - Apelação Cível 10033305820208260625 Taubaté](#)



Jurisprudência Acórdão publicado em 05/08/2021

**Ementa:** APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – **Inabilitação** em qualificação econômico-financeira por ausência de **apresentação de notas explicativas** aos balanços patrimoniais e demonstrações contábeis – Ilegalidade – Exigência **não** contida no art. 31, I, da Lei nº 8.666/93 – Precedentes – Sentença de improcedência reformada – Concessão da segurança – Apelação provida.

**BetaFatos:** O caso trata de uma Apelação Cível em que o apelante impetrou Mandado de Segurança contra a **inabilitação** em pregão para contratação de serviços de limpeza hospitalar, alegando que a desclassificação se deu por exigência excessiva de **apresentação de notas explicativas**, não prevista na legislação. O apelante argumenta que apresentou toda a documentação necessária e que a exigência de **notas explicativas** para a qualificação econômico-financeira **não** está amparada pelo artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. A decisão anterior que denegou a segurança foi contestada, buscando a reclassificação do apelante no certame.

Mostrar mais

- [TCU - REPRESENTAÇÃO \(REPR\): RP 3400120190](#)

Jurisprudência Acórdão publicado em 22/10/2019

**Inteiro teor:** Federal de Contabilidade – CFC, sendo obrigatória a **apresentação das notas explicativas**; considerando que a comissão de licitação agiu corretamente ao inabilitar a representante em decorrência da **não apresentação...** assiste razão à representante quanto ao questionamento de **inabilitação** indevida em relação a **não apresentação** dos índices contábeis, pois ao se consultar o instrumento convocatório **não** se verificou nenhuma... ter apresentado as **notas explicativas** e os índices contábeis do último exercício social para comprovação da qualificação econômico financeira; considerando que o item 10.3.4, inciso II, do instrumento

**BetaFatos:** O caso trata de uma representação sobre irregularidades na Tomada de Preços realizada pelo município de São José do Jacuípe/BA para construção de unidades sanitárias, com alegação de **inabilitação** indevida da empresa representante por falta de **apresentação de notas explicativas** e índices contábeis. A comissão de licitação inabilitou a empresa com base na ausência de demonstrações contábeis completas, conforme exigido pelo edital e pela legislação pertinente. A análise concluiu

Secretaria Municipal de Magé  
Processo nº 22110/25  
Reg nº 12  
3  
COLO

que a **inabilitação** foi correta, mas a exigência de índices contábeis **não** estava prevista no edital, configurando uma afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Mostrar mais

- [TJ-SP - Apelação/Remessa Necessária: APL 10133700520218260451 SP 1013370-05.2021.8.26.0451](#)

JurisprudênciaAcórdãopublicado em 22/08/2022

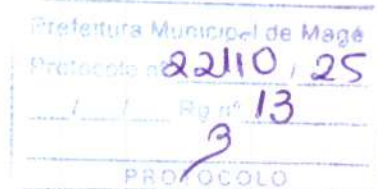
**Ementa:** Apelação Cível/Remessa Necessária – Mandado de Segurança – **Inabilitação** – Concessão parcial da ordem – Indevida exigência de **apresentação de notas explicativas** e de declaração de lucros e prejuízos acumulados – Pela análise atenta do instrumento convocatório, faltava, de fato, previsão clara e expressa no edital sobre a necessidade da **apresentação** dos específicos documentos – Impossibilidade, como bem apontado pela r. sentença, de reluzir no andamento do certame requisito implícito (novo) – Ofensa à legalidade, à vinculação ao edital e, ainda, risco à segurança jurídica e à competitividade isonômica. Entendimento adotado pela r. sentença em perfeita consonância ao doutrinário-jurisprudencial. R. Sentença escoreita que deve ser mantida – Apelação e Remessa Necessária desprovidas.

**BetaFatos:** O caso trata de um mandado de segurança impetrado por uma empresa inabilitada em um pregão eletrônico, que contestou a exigência de **apresentação de notas explicativas** e declaração de lucros e prejuízos acumulados, **não** claramente prevista no edital. A empresa recorrente argumentou que a exigência era necessária para comprovar a regularidade contábil, enquanto a decisão de primeira instância considerou a **inabilitação** ilegítima, uma vez que a exigência **não** estava expressamente disposta no edital, configurando um requisito implícito. A controvérsia central gira em torno da legalidade das exigências editalícias e da necessidade de garantir a competitividade e a segurança jurídica no certame licitatório.

Mostrar mais

- [TJ-TO - Agravo de Instrumento 151844620258272700](#)

JurisprudênciaDecisãopublicado em 24/09/2025



**Inteiro teor: INABILITAÇÃO PELA NÃO APRESENTAÇÃO DE**

**NOTAS EXPLICATIVAS. EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA EM EDITAL. ILEGALIDADE...**

Em relação a suposta **não apresentação** regular de " certidões essenciais para habilitação " da pessoa jurídica participante, cumpre observar haver probabilidade do direito arguido pela impetrante/agravada... certame e as hipóteses impeditivas de participação, mas **não** estabelecem a necessidade de **apresentação** de certidões, muito menos as específica

Mostrar mais

- [TJ-TO - Agravo de Instrumento 151844620258272700](#)

JurisprudênciaDecisão publicado em 24/09/2025

**Inteiro teor: INABILITAÇÃO PELA NÃO APRESENTAÇÃO DE**

**NOTAS EXPLICATIVAS. EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA EM EDITAL. ILEGALIDADE...**

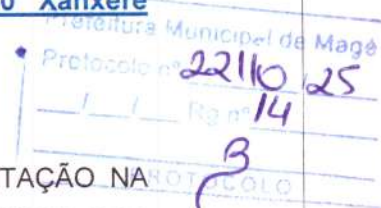
Em relação a suposta **não apresentação** regular de " certidões essenciais para habilitação " da pessoa jurídica participante, cumpre observar haver probabilidade do direito arguido pela impetrante/agravada... certame e as hipóteses impeditivas de participação, mas **não** estabelecem a necessidade de **apresentação** de certidões, muito menos as específica

Mostrar mais

- [TJ-SC - Reexame Necessário: REEX 3010065520158240080 Xanxerê](#)  
[0301006-55.2015.8.24.0080](#)

JurisprudênciaAcórdão publicado em 08/09/2016

**Ementa:** REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA. **INABILITAÇÃO** DA EMPRESA LICITANTE POR AUSÊNCIA DE **APRESENTAÇÃO** DE 'NOTAS EXPLICATIVAS' JUNTAMENTE COM A DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E BALANÇO PATRIMONIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EDITALÍCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. SENTENÇA CONCESSIVA DA ORDEM MANTIDA. REMESSA DESPROVIDA. "(...) o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como, aliás, está consignado no art. 41 da Lei 8.666 " (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 28ª ed. São Paulo: Malheiros Editora, 2010, p. 542).



Mostrar mais

- [TJ-PA - AGRAVO DE INSTRUMENTO 8058624920238140000 23342485](#)

Jurisprudência Acórdão publicado em 18/11/2024

**Ementa:** DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA FORMAL DESPROPORCIONAL. **INABILITAÇÃO** DA PROPONENTE. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME Agravo de instrumento interposto por Delpupo & Moro Combustíveis Ltda. contra decisão que indeferiu liminar em mandado de segurança, mantendo sua desclassificação em licitação para aquisição de combustíveis promovida pelo Município de Ipixuna do Pará. A agravante alega excesso de formalismo na exigência de **notas explicativas** contábeis para qualificação econômico-financeira, configurando quebra de isonomia e prejudicando o interesse público, pois sua proposta resultaria em economia de aproximadamente R\$ 400.000,00 para a Administração. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO A questão em discussão consiste na legalidade da exigência editalícia de **apresentação de notas explicativas** contábeis como critério de habilitação, em possível afronta aos princípios da isonomia e economicidade na licitação. III. RAZÕES DE DECIDIR A exigência de **notas explicativas** contábeis no edital demonstra-se desproporcional e desnecessária para atestar a qualificação econômico-financeira dos licitantes, ultrapassando o que a Lei nº 8.666 /1993 estabelece como requisitos obrigatórios. Em situações análogas, a jurisprudência do STJ adota interpretação flexível das exigências editalícias para ampliar a competitividade e impedir a desclassificação por formalidades irrelevantes, desde que **não** comprometam a isonomia e o interesse público. A proposta da agravante representa uma opção financeiramente vantajosa para a Administração, alinhando-se ao princípio da finalidade pública e favorecendo a economicidade. A **inabilitação** com base em exigência formal excessiva, sem previsão legal específica, contraria os princípios da legalidade e da vantajosidade, violando o interesse público e prejudicando a competitividade do certame. IV. DISPOSITIVO E TESE Recurso provido. Tese de julgamento : 1. A exigência de **notas explicativas** contábeis como critério de habilitação econômico-financeira na licitação desproporcional ao objeto contraria a Lei nº 8.666 /1993 e compromete a competitividade do certame. Dispositivos relevantes citados : CF/1988 , art. 37 , XXI ; Lei nº 8.666 /1993, art. 31 , inciso I . Jurisprudência relevante citada : STJ, MS nº 5.779/DF .

Prefeitura Municipal de Magé

Protocolo 22110 / 25

15

Rua Virgulino Ferreira Lampião nº 21 - Pq. Jockey II - Campos dos Goytacazes/RJ

CEP 28.020-307 | Tel 22 2725 4700 | Fax 22 2725 4800

[www.otimitek.com.br](http://www.otimitek.com.br)

PROTÓCOLO

**BetaFatos:** O caso envolve um agravo de instrumento interposto por uma empresa contra a decisão que manteve sua desclassificação em licitação promovida pelo Município de Ipixuna do Pará. A controvérsia gira em torno da legalidade da exigência de **notas explicativas** contábeis como critério de habilitação, alegada como excesso de formalismo que compromete a isonomia e o interesse público, pois a proposta da empresa resultaria em significativa economia para a Administração. A empresa argumenta que a exigência é desproporcional e contrária à Lei no 8.666/1993, pedindo a suspensão do certame até o julgamento final.

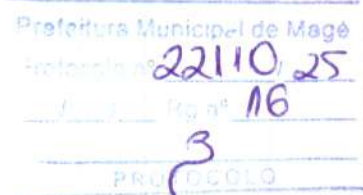
Mostrar mais

- [TJ-ES - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL 50011721920218080013](#)  
[Castelo - ES](#)

JurisprudênciaSentençapublicado em 10/09/2021

**Inteiro teor: INABILITAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE POR AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE 'NOTAS EXPLICATIVAS' JUNTAMENTE COM A DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E BALANÇO PATRIMONIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EDITALÍCIA... PRETENDIDA INABILITAÇÃO DE ENTIDADE CONCORRENTE POR INVOCADA IRREGULARIDADE NA PUBLICAÇÃO DE SUAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS COM NOTAS EXPLICATIVAS. FALTA DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA A RESPEITO... Aduz, ainda, que não há no edital as exigências de "notas explicativas" e "demonstrações contábeis em conformidade com a CFC nº 1418/2012 e a ITG 1000"**

**BetaFatos:** O caso envolve um mandado de segurança impetrado por uma empresa contra ato do prefeito e outros membros da comissão de licitação do Município de Castelo, que a inabilitou em um pregão presencial. A empresa alega que cumpriu as exigências do edital ao apresentar seu balanço patrimonial e demonstrações contábeis conforme a Lei de Licitações Lei no 8.666/93), contestando a exigência de conformidade com normas contábeis específicas não previstas no edital. A impetrante busca a suspensão do pregão e dos atos administrativos subsequentes, alegando violação ao princípio da legalidade e vinculação ao edital.

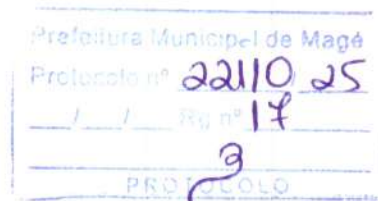


**6- DA CONCLUSÃO**

Concluiu-se, enfim, que em respeito ao artigo 37 da Constituição da república de 1988 e aos ditames da Lei 14133/2021, é mister conferir-se **INTEGRAL PROVIMENTO** ao presente recurso.

Colendos Julgadores deste RECURSO, diante de tamanha clareza dos textos legais invocados, o único caminho sensato e responsável a tomar é, sem dúvida, conferir a ela integral provimento.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)



**7 – REQUERIMENTOS**

Por todo o exposto e com supedâneo nos princípios constitucionais e dispositivos legais acima erigidos, a Impugnante requer:

- I. Seja admitida e processada ao presente RECURSO;
- II. Seja dado integral provimento ao recurso;
- III. Por fim, requer que esta Comissão proceda com a habilitação da Recorrente pelos motivos já esclarecidos.

Requer o recebimento e processamento do presente recurso nos termos fixados na Lei Nacional das Licitações.

Caso mantida a sanção, requer que seja o recurso submetido à autoridade hierárquica superior, nos termos do § 4º do art.109 da lei Federal 8666.

Nestes termos, pede deferimento.

RENATO SILVA

GOMES:75434423704

Assinado de forma digital por  
RENATO SILVA GOMES:75434423704  
Dados: 2025.10.08 16:29:54 -03'00'

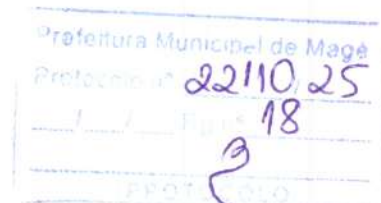
**OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA**

**CNPJ: 07.478.179/0001-36**

**Renato Silva Gomes**

**CPF: 754.344.237-04**

**Sócio Administrador**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
SETOR DE PROTOCOLO GERAL  
Endereço: Praça Nilo Peçanha, s/n – Centro – Cep. 25900-082

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE PROTOCOLO

Processo nº 22110/2025

Fls. 13

*Da Divisão de Protocolo:*

Para C.P.K.

Em 09/10/2025

Prefeitura Municipal de Magé  
Processo: 22.110175  
Fls.: 20  
Rúbrica: 

## ATA PARCIAL

Prefeitura Municipal de Magé  
Prefeitura Municipal de Magé  
Registro de Preços Eletrônico - 023/2025

### Datas Relevantes

| Publicado        | Início de Propostas | Limite de Impugnação | Final de Propostas | Início da Sessão |
|------------------|---------------------|----------------------|--------------------|------------------|
| 20/08/2025 11:28 | 20/08/2025 16:00    | 01/09/2025 23:59     | 03/09/2025 23:59   | 04/09/2025 10:00 |

### Dúvidas

| Data Dúvida           | Assunto                                                                            | Data Resposta         |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 01/09/2025 - 17:20:01 | Solicitação de esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 - REGISTRO DE PREÇOS | 03/09/2025 - 17:27:11 |

Dúvida: Prezados, boa tarde!

A empresa PERFIL X CONSTRUTORA S.A., inscrita no CNPJ nº 08.733.497/0001-69, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 - REGISTRO DE PREÇOS vem, por meio deste, solicitar esclarecimento ao que segue em anexo.

**Resposta:** Trata-se de solicitação de esclarecimento da empresa: PERFIL X CONSTRUTORA S.A referente ao Edital do Pregão nº 023/2025, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ/RJ, apresentou as seguintes no arquivo acima. Em análise ao pedido apresentado, as motivações, são voltados referente as cláusulas mencionadas no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL e planilha, ou seja, os motivos lançados são a respeito da parte técnica da elaboração do Termo de Referência e extraídas para o Edital. Ato contínuo, de forma tempestiva, foi encaminhado o referido pedido para Secretaria Municipal de Infraestrutura (Setor Técnico), sendo a mesma detentora de expertise técnica para análise e resposta, voltado aos apontamentos da empresa PERFIL X CONSTRUTORA S.A para manifestação técnica com as devidas justificativas acerca dos questionamentos formulados. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, responsável pela análise técnica do processo, emitiu um parecer detalhado sobre os apontamentos da empresa. Com base estritamente na resposta técnica do setor técnico, informo que as resposta completa através do parecer técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura, foi anexado no portal de compras Públicas de forma tempestiva.

### Itens Licitados

| Código | Produto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | V. Referência | Qtde | Unidade | Observações |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------|---------|-------------|
| 0001   | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ/RJ<br>DESCRIÇÃO DE TODO O SERVIÇO: MATERIAIS E INSUMOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, SERVIÇO DE ASSENTAMENTO / POSTES, SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE, MÃO DE OBRA - EQUIPE DE CAMPO, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. | 9.172.502,29  | 1    | SVÇ     | Acerto      |

### Documentos Anexados ao Processo

| Data               | Documento                                                                                     |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 19/08/2025 - 10:34 | <a href="#">AVISO LICITAÇÃO PREGAO ELETRONICO 023-2025 -SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.doc</a> |
| 19/08/2025 - 10:34 | <a href="#">EDITAL E ANEXOS - PREGÃO 023-2025.zip</a>                                         |
| 03/09/2025 - 14:23 | <a href="#">AVISO_PUBLICACAO_ERRATA_001_PREGAO_023_2025.doc</a>                               |
| 03/09/2025 - 14:23 | <a href="#">ERRATA_001_PREGAO_023_2025-.docx</a>                                              |
| 03/09/2025 - 14:23 | <a href="#">ERRATA- ANEXO - II.III - PLANILHAS ORÇAMENTARIAS.xlsx</a>                         |
| 03/09/2025 - 14:24 | <a href="#">ERRATA- ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA.docx</a>                                    |
| 03/09/2025 - 17:28 | <a href="#">RESPOSTA_PEDIDO_DE_ESCLARECIMENTO_assinado.pdf</a>                                |
| 03/09/2025 - 17:28 | <a href="#">ERRATA_001_PREGAO_023_2025_-assinado.pdf</a>                                      |
| 03/10/2025 - 10:21 | <a href="#">ANÁLISE TÉCNICA - HASHIMOTO.pdf</a>                                               |
| 03/10/2025 - 10:25 | <a href="#">ANÁLISE TÉCNICA - ILLUMITERRA.pdf</a>                                             |
| 03/10/2025 - 10:25 | <a href="#">ANÁLISE TÉCNICA - AD-HOC.pdf</a>                                                  |
| 03/10/2025 - 10:25 | <a href="#">ANÁLISE TÉCNICA - ENGELUZ.pdf</a>                                                 |
| 03/10/2025 - 10:26 | <a href="#">ANÁLISE TÉCNICA - QTIMITEK.pdf</a>                                                |
| 03/10/2025 - 10:26 | <a href="#">ANÁLISE TÉCNICA - PERFIL X.pdf</a>                                                |
| 03/10/2025 - 10:27 | <a href="#">ANÁLISE TÉCNICA - SUPREMA.pdf</a>                                                 |

## Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

| Data                  | Assunto                                               | Frase                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------------------|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 24/09/2025 - 13:02:22 | REABERTURA da sessão                                  | Venho por meio deste informar as empresas participante da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025, cujo objeto versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ/RJ, que a REABERTURA da sessão será no dia 26/09/2025 ÀS 10:00H.<br>Em tempo informo que o aviso foi enviado no CHAT, e através de mensagens para os e-mails cadastrado no sistema pela licitante, no portal de Compras Públicas <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br/">https://www.portaldecompraspublicas.com.br/</a> .     |
| 26/09/2025 - 10:17:22 | Documentos solicitados para o processo 023/2025       | Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 023/2025.<br><br>Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 26/09/2025 - 12:45:46 |                                                       | Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 023/2025.<br><br>Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 01/10/2025 - 10:49:09 | REABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 | Venho por meio deste informar as empresas participante da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025, cujo objeto versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ/RJ, que a REABERTURA da sessão será no dia 03/10/2025 ÀS 10:00H.<br><br>Em tempo informo que o aviso foi enviado no CHAT, e através de mensagens para os e-mails cadastrado no sistema pela licitante, no portal de Compras Públicas <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br/">https://www.portaldecompraspublicas.com.br/</a> . |
| 03/10/2025 - 13:46:45 | Negociação aberta para o processo 023/2025            | Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo 023/2025.<br><br>Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 03/10/2025 - 13:58:32 | Envio de Propostas Readequadas 023/2025               | Foi solicitado a proposta readequada para o fornecedor AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. no item 0001. O prazo de envio é até às 17:00 do dia 03/10/2025.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 03/10/2025 - 13:59:55 | Documentos solicitados para o processo 023/2025       | Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 023/2025.<br><br>Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 03/10/2025 - 15:45:33 |                                                       | Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 023/2025.<br><br>Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

## Vencedores

| Código | Produto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Fornecedor                              | Modelo | Marca/ Fabricante | Valor Ofertado | Quantidade | Valor Total  |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|--------|-------------------|----------------|------------|--------------|
| 0001   | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ/RJ. DESCRIÇÃO DE TODO O SERVIÇO, MATERIAIS E INSUMOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, SERVIÇO DE ASSENTAMENTO / POSTES, SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE, MÃO DE OBRA - EQUIPE DE CAMPO, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO e ADMINISTRAÇÃO, Conforme Planilha Orçamentária. | AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. | N/C    | N/C               | 8.842.148,39   | 1          | 8.842.148,39 |

## Declarações Obrigatórias

| Título                               | Declaração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Declaração de conhecimento do Edital | Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.                                                                                                                                                                                        |
| Declaração de reserva de cargos      | Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.                                                                                                                                                                                          |
| Declaração de proposta econômica     | Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. |

|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Declaração de Não-Emprego de menores             | Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, penoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.                                                                                    |
| Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante | Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.                                                                                                                                                      |
| Declaração de Acessibilidade                     | Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação. |
| Declaração de Inexistência de Fato Superveniente | Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.                                                                                                                                               |

\* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

## Propostas Enviadas

**0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ/RJ**  
**DESCRIÇÃO DE TODO O SERVIÇO: MATERIAIS E INSUMOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, SERVIÇO DE ASSENTAMENTO / POSTES, SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE, MÃO DE OBRA - EQUIPE DE CAMPO, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO e ADMINISTRAÇÃO, Conforme Planilha Orçamentária.**

| Fornecedor                                | CNPJ/CPF           | Data                  | Modelo | Marca/ Fabricante | Quantidade | Lance           | Valor Total      | LC 123/2006 |
|-------------------------------------------|--------------------|-----------------------|--------|-------------------|------------|-----------------|------------------|-------------|
| PERFIL X CONSTRUTORA S.A.                 | 08.733.497/0001-69 | 03/09/2025 - 12:19:10 | N/C    | N/C               | 1          | R\$9.172.502,29 | R\$ 9.172.502,29 | Não         |
| AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.   | 04.678.980/0001-37 | 03/09/2025 - 17:11:19 | N/C    | N/C               | 1          | R\$9.172.502,30 | R\$ 9.172.502,30 | Não         |
| OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA*    | 07.478.179/0001-36 | 03/09/2025 - 13:48:48 | N/C    | N/C               | 1          | R\$9.172.502,29 | R\$ 9.172.502,29 | Não         |
| HASHIMOTO SOLUCOES EM ENERGIA LTDA*       | 03.319.489/0001-57 | 03/09/2025 - 14:23:24 | N/C    | N/C               | 1          | R\$9.089.950,00 | R\$ 9.089.950,00 | Sim         |
| SUPREMA ENGENHARIA ELETRICA LTDA*         | 02.270.918/0001-86 | 03/09/2025 - 17:59:20 | N/C    | N/C               | 1          | R\$9.172.502,29 | R\$ 9.172.502,29 | Não         |
| ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA*  | 05.035.581/0001-10 | 03/09/2025 - 18:32:05 | N/C    | N/C               | 1          | R\$9.047.965,30 | R\$ 9.047.965,30 | Não         |
| Engeluz Iluminação e Eletricidade Eireli* | 85.489.078/0001-74 | 03/09/2025 - 23:48:15 | N/C    | N/C               | 1          | R\$9.172.133,00 | R\$ 9.172.133,00 | Não         |

## Validade das Propostas

| Fornecedor                               | CPF/CNPJ           | Validade (conforme edital) |
|------------------------------------------|--------------------|----------------------------|
| Engeluz Iluminação e Eletricidade Eireli | 85.489.078/0001-74 | 90 dias                    |
| SUPREMA ENGENHARIA ELETRICA LTDA         | 02.270.918/0001-86 | 60 dias                    |
| HASHIMOTO SOLUCOES EM ENERGIA LTDA       | 03.319.489/0001-57 | 60 dias                    |
| ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA  | 05.035.581/0001-10 | 60 dias                    |
| AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.  | 04.678.980/0001-37 | 90 dias                    |
| PERFIL X CONSTRUTORA S.A.                | 08.733.497/0001-69 | 60 dias                    |
| OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA    | 07.478.179/0001-36 | 90 dias                    |

## Lances Enviados

**0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ/RJ**  
**DESCRIÇÃO DE TODO O SERVIÇO: MATERIAIS E INSUMOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, SERVIÇO DE ASSENTAMENTO / POSTES, SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE, MÃO DE OBRA - EQUIPE DE CAMPO, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO e ADMINISTRAÇÃO, Conforme Planilha Orçamentária.**

| Data                  | Valor                   | CNPJ                                                       | Situação                                        |
|-----------------------|-------------------------|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 03/09/2025 - 12:19:10 | 9.172.502,29 (proposta) | 08.733.497/0001-69 - PERFIL X CONSTRUTORA S.A.             | Válido                                          |
| 03/09/2025 - 13:48:48 | 9.172.502,29 (proposta) | 07.478.179/0001-36 - OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA | Cancelado - Fornecedor rejeitado na habilitação |

|                       |                             |                                                               |                                                 |
|-----------------------|-----------------------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 03/09/2025 - 14:23:24 | 9.089.950,00 (proposta)     | 03.319.489/0001-57 - HASHIMOTO SOLUCOES EM ENERGIA LTDA       | Cancelado - Fornecedor rejeitado na habilitação |
| 03/09/2025 - 17:11:19 | 9.172.502,30 (proposta)     | 04.678.980/0001-37 - AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.  | Válido                                          |
| 03/09/2025 - 17:59:20 | 9.172.502,29 (proposta)     | 02.270.918/0001-86 - SUPREMA ENGENHARIA ELETRICA LTDA         | Cancelado - Fornecedor rejeitado na habilitação |
| 03/09/2025 - 18:32:05 | 9.047.965,30 (proposta)     | 05.035.581/0001-10 - ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA  | Cancelado - Fornecedor rejeitado na habilitação |
| 03/09/2025 - 23:48:15 | 9.172.133,00 (proposta)     | 85.489.078/0001-74 - Engeluz Iluminação e Eletricidade Eireli | Cancelado - Fornecedor rejeitado na habilitação |
| 03/10/2025 - 13:17:45 | 9.100.000,00                | 04.678.980/0001-37 - AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.  | Válido                                          |
| 03/10/2025 - 13:19:34 | 9.099.990,00                | 08.733.497/0001-69 - PERFIL X CONSTRUTORA S.A.                | Cancelado - 03/10/2025 13:19:45                 |
| 03/10/2025 - 13:20:43 | 9.099.500,00                | 08.733.497/0001-69 - PERFIL X CONSTRUTORA S.A.                | Válido                                          |
| 03/10/2025 - 13:23:24 | 9.080.777,28                | 04.678.980/0001-37 - AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.  | Válido                                          |
| 03/10/2025 - 13:27:03 | 9.080.777,00                | 08.733.497/0001-69 - PERFIL X CONSTRUTORA S.A.                | Válido                                          |
| 03/10/2025 - 13:29:06 | 9.071.604,78                | 04.678.980/0001-37 - AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.  | Válido                                          |
| 03/10/2025 - 13:30:52 | 9.034.914,76                | 04.678.980/0001-37 - AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.  | Válido                                          |
| 03/10/2025 - 13:31:46 | 8.860.639,70                | 04.678.980/0001-37 - AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.  | Válido                                          |
| 03/10/2025 - 13:42:02 | 8.998.224,74 (lance oculto) | 08.733.497/0001-69 - PERFIL X CONSTRUTORA S.A.                | Válido                                          |
| 03/10/2025 - 13:43:18 | 8.842.148,39 (lance oculto) | 04.678.980/0001-37 - AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.  | Válido                                          |

Prefeitura Municipal de Magé  
 Processo: 27.140/25  
 Fls.: 23  
 Rúbrica: \_\_\_\_\_

## Arquivos Enviados pelos Fornecedores

| Item | Data/Hora             | Enviado por                                                  | Arquivo                                      |
|------|-----------------------|--------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| 0001 | 26/09/2025 - 12:45:46 | 07.478.179/0001-36 - OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA.  | <a href="#">BALANÇO OTIMITEK.zip</a>         |
| 0001 | 03/10/2025 - 15:45:33 | 04.678.980/0001-37 - AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. | <a href="#">PROPOSTA FINAL - MAGÉ RJ.zip</a> |

## Documentos dos Fornecedores

| Fornecedor                              | Data/Hora          | Enviado por            | Número | Órgão de Expedição | Data de Expedição | Dt. de Validade | Arquivo                                                                   |
|-----------------------------------------|--------------------|------------------------|--------|--------------------|-------------------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------|
| AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. | 03/09/2025 - 13:03 | MARIO VIEIRA DE ARAUJO | -      | -                  | -                 | -               | <a href="#">Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)</a> |

## Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

| Intenção de Recurso | Recurso            | Contrarrazão       |
|---------------------|--------------------|--------------------|
| 03/10/2025 - 16:49  | 08/10/2025 - 17:00 | 13/10/2025 - 17:00 |

**0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ/RJ**  
**DESCRIÇÃO DE TODO O SERVIÇO: MATERIAIS E INSUMOS PARA MANUTENÇÃO**

# DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, SERVIÇO DE ASSENTAMENTO / POSTES, SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE, MÃO DE OBRA - EQUIPE DE CAMPO ,ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO e ADMINISTRAÇÃO, Conforme Planilha Orçamentária.

## Intenções de Recurso

| CNPJ                                                     | Data de Envio         | Intenção                                                                                                                                                                                                                                                                          | Julgamento |
|----------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 03319489000157 - HASHIMOTO SOLUCOES EM ENERGIA LTDA      | 03/10/2025 - 11:00:24 | Gostaríamos de apresentar peça recursal.                                                                                                                                                                                                                                          | Deferido   |
| 05035581000110 - ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA | 03/10/2025 - 11:01:07 | manifestamos intenção de recurso, sendo que os fatos e argumentos serão demonstrados em peça recursal. Nos termos do Acórdão nº 339/2010-Plenário, fica o pregoeiro associado a recomendação expressa de não rejeição da intenção de recurso promovida por licitante interessada. | Deferido   |
| 07478179000136 - OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA   | 03/10/2025 - 11:05:35 | Atendemos todas as exigências de qualificação econômica e financeira que sera comprovado na peça recursal.                                                                                                                                                                        | Deferido   |

Prefeitura Municipal de Magé  
Processo: 22.910/25  
Fls. Deferido 26  
Rubrica: ✓

## Recursos

| CNPJ                                                     | Data de Envio         | Recurso                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Julgamento            |
|----------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 05035581000110 - ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA | 08/10/2025 - 10:13:43 | A empresa ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.035.581/0001-10, vem, respeitosamente, à presença de V. Sª., por intermédio de seu representante legal, tempestivamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO conforme anexo. RECURSO ADMINISTRATIVO - ILUMITERRA.pdf. | Aguardando Julgamento |
| 07478179000136 - OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA   | 08/10/2025 - 16:32:08 | Segue em anexo nosso recurso ao Pregão Eletrônico 023.2025 RECURSO AO PREGÃO ELETRONICO 023.2025.pdf.                                                                                                                                                                                                  | Aguardando Julgamento |

## Chat

| Data                  | Apelido   | Frase                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------------------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 03/09/2025 - 14:23:03 | Sistema   | O Pregoeiro adicionou o arquivo (AVISO_PUBLICACAO_ERRATA_001_PREGAO_023_2025.doc) em 03/09/2025 às 14:23.                                                                                                                                                                                                                                         |
| 03/09/2025 - 14:23:27 | Sistema   | O Pregoeiro adicionou o arquivo (ERRATA_001_PREGAO_023_2025 -.docx) em 03/09/2025 às 14:23.                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 03/09/2025 - 14:23:59 | Sistema   | O Pregoeiro adicionou o arquivo (ERRATA- ANEXO - II.III - PLANILHAS ORCAMENTARIAS.xlsx) em 03/09/2025 às 14:23.                                                                                                                                                                                                                                   |
| 03/09/2025 - 14:24:26 | Sistema   | O Pregoeiro adicionou o arquivo (ERRATA- ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA.docx) em 03/09/2025 às 14:24.                                                                                                                                                                                                                                              |
| 03/09/2025 - 17:28:19 | Sistema   | O Pregoeiro adicionou o arquivo (RESPOSTA_PEDIDO_DE_ESCLARECIMENTOassinado.pdf) em 03/09/2025 às 17:28.                                                                                                                                                                                                                                           |
| 03/09/2025 - 17:28:37 | Sistema   | O Pregoeiro adicionou o arquivo (ERRATA_001_PREGAO_023_2025_ -assinado.pdf) em 03/09/2025 às 17:28.                                                                                                                                                                                                                                               |
| 04/09/2025 - 10:01:57 | Pregoeiro | Bom dia, Srs. Licitantes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 04/09/2025 - 10:02:53 | Pregoeiro | Estamos iniciando a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025, cujo objeto versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ/RJ, solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura                                                      |
| 04/09/2025 - 10:03:45 | Pregoeiro | ANTES DE ABRIMOS A SESSÃO, PEÇO A ATENÇÃO DE TODOS PARA AVISOS IMPORTANTES A RESPEITO DA PRESENTE LICITAÇÃO.                                                                                                                                                                                                                                      |
| 04/09/2025 - 10:05:17 | Pregoeiro | Ao participarem de licitações promovidas pela Administração Pública, todos os senhores firmam termo de que conhecem as disposições contidas no edital e que atendem aos requisitos exigidos para participação. Declarações falsas ou em desacordo com os requisitos podem acarretar sanções, conforme previsto no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021. |
| 04/09/2025 - 10:05:48 | Pregoeiro | Na 1ª fase serão conferidos inicialmente os documentos de HABILITAÇÃO de todas as empresas participantes do referido certame.                                                                                                                                                                                                                     |
| 04/09/2025 - 10:06:13 | Pregoeiro | Considerando o Art. 17, 'PAR' 1º, da Lei nº 14.133/2021 que permite a inversão das fases, desde que justificada no processo licitatório                                                                                                                                                                                                           |
| 04/09/2025 - 10:06:26 | Pregoeiro | Com isso, daremos início à análise dos fornecedores e das documentações cadastradas, em conformidade com os parâmetros legais estabelecidos                                                                                                                                                                                                       |
| 04/09/2025 - 10:06:50 | Sistema   | O processo está em fase na fase de habilitação de Fornecedor                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 04/09/2025 - 11:21:42 | Pregoeiro | Informamos que o presente processo encontra-se, no momento, na fase de habilitação do fornecedor, conforme previsto na legislação aplicável e no edital.                                                                                                                                                                                          |
| 04/09/2025 - 12:29:59 | Pregoeiro | Para ciência Informamos que o presente processo ainda encontra-se, no momento, na fase de conferências de documentos                                                                                                                                                                                                                              |
| 04/09/2025 - 14:46:53 | Pregoeiro | SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA SESSÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

|                       |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 04/09/2025 - 14:47:14 | Pregoeiro | A Comissão de Pregão decide suspender temporariamente a presente sessão com a finalidade de proceder à verificação minuciosa de toda a documentação apresentada pelas empresas licitantes, especificamente no que se refere aos seguintes aspectos:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 04/09/2025 - 14:47:31 | Pregoeiro | 22 Habilitação Jurídica, 22 Regularidade Fiscal e Trabalhista, 22 Qualificação Econômico-Financeira.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 04/09/2025 - 14:48:07 | Pregoeiro | Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal e Trabalhista; Qualificação Econômico-Financeira.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 04/09/2025 - 14:50:29 | Pregoeiro | A análise desses documentos será realizada pela própria Comissão de Pregão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 04/09/2025 - 14:50:43 | Pregoeiro | Adicionalmente, considerando a alta complexidade técnica da licitação em epígrafe, a Comissão informa que a documentação referente à Qualificação Técnica apresentada pelas empresas será encaminhada à Secretaria Municipal de Infraestrutura, órgão competente e detentor da expertise técnica necessária para proceder à devida análise.                                                                                                                                                                                                                                        |
| 04/09/2025 - 14:51:09 | Pregoeiro | Assim, a sessão permanece suspensa até que todas as análises técnicas e documentais sejam concluídas, e nova data será oportunamente comunicada aos interessados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 04/09/2025 - 14:51:36 | Pregoeiro | Em tempo informo que as empresas ficarão cientes da data de REABERTURA da sessão através de mensagens no CHAT, E-MAIL enviado de forma automática pelo portal de Compras Públicas <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br/">https://www.portaldecompraspublicas.com.br/</a> . Conformes Email cadastrado no sistema pela licitante.                                                                                                                                                                                                                                    |
| 04/09/2025 - 14:51:41 | Pregoeiro | Nada mais havendo a tratar, declara-se encerrada a presente reunião                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 24/09/2025 - 13:02:54 | Pregoeiro | Venho por meio deste informar as empresas participante da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025, cujo objeto versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ/RJ, que a REABERTURA da sessão será no dia 26/09/2025 ÀS 10:00H                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 24/09/2025 - 13:03:19 | Pregoeiro | Em tempo informo que o aviso foi enviado através de mensagens para os e-mails cadastrado no sistema pela licitante, no portal de Compras Públicas <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br/">https://www.portaldecompraspublicas.com.br/</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 26/09/2025 - 10:06:47 | Pregoeiro | Bom dia, senhores, licitantes!                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 26/09/2025 - 10:06:57 | Pregoeiro | Estamos iniciando a REABERTURA da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025, cujo objeto versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ/RJ, solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 26/09/2025 - 10:07:06 | Pregoeiro | Conforme consignado em ata da sessão do dia 04/09/2025, onde comissão decidiu por interromper temporaneamente a sessão de licitação para análise das documentações encaminhadas pelas empresas apresentada pela empresa ao Município de Magé.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 26/09/2025 - 10:07:42 | Pregoeiro | Portanto, com o intuito de requisitar subsídios formais e técnicos, considerando a alta complexidade técnica da licitação em epígrafe foi encaminhado o processo administrativo 13.044/2025, qualificado como Pregão Eletrônico nº 023/2025 para análise e parecer do corpo técnico da secretaria solicitante 13 setor da Comissão de Acompanhamento e Apoio a Fiscalização de Obras Públicas, referente a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA das empresas.                                                                                                                                      |
| 26/09/2025 - 10:07:48 | Pregoeiro | Vejamos:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 26/09/2025 - 10:07:54 | Pregoeiro | 1. AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 26/09/2025 - 10:07:59 | Pregoeiro | 2. HASHIMOTO SOLUCOES EM ENERGIA LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 26/09/2025 - 10:08:04 | Pregoeiro | 3. ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 26/09/2025 - 10:08:09 | Pregoeiro | 4. OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 26/09/2025 - 10:08:33 | Pregoeiro | 5. ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 26/09/2025 - 10:08:41 | Pregoeiro | 6. SUPREMA ENGENHARIA ELETRICA LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 26/09/2025 - 10:08:47 | Pregoeiro | 7. PERFIL X CONSTRUTORA S.A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 26/09/2025 - 10:09:55 | Pregoeiro | Assim, antes de avançar nas decisões de cunho técnico, impõe-se a instauração de diligência, nos seguintes termos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 26/09/2025 - 10:13:45 | Pregoeiro | Esta Comissão de Pregão informa que foi verificada toda a documentação apresentada pela empresa OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA, sendo instaurada DILIGÊNCIA Sobre o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, conforme será mencionado no chat da referida sessão                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 26/09/2025 - 10:14:11 | Pregoeiro | Sobre o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis Referente ao balanço patrimonial e às demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (D.R.E.), cumpre informar que, com o intuito de colaborar e tornar o processo o mais claro e transparente possível, esta Comissão de Licitação instaura diligência, nos termos do art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de verificar a habilitação econômico-financeira.                                                                                                                          |
| 26/09/2025 - 10:14:45 | Pregoeiro | Verificou-se que, nos balanços de 2023 e 2024, há inconsistência nos lançamentos dos resultados dos exercícios e nos registros que comprovam a composição do patrimônio líquido, carecendo de notas explicativas para elucidar as informações apresentadas. Ressalta-se que há previsão legal no art. 69 da Lei 14.133/2021 e editalícia quanto à apresentação desse documento, visto que o mesmo faz parte integrante das demonstrações contábeis, conforme a NBC TG 26(R5), item 10, alínea 1Ce 1D, bem como normatizado na Lei 6.404/76, art. 176, "PAR" PAR 4º e 5º.           |
| 26/09/2025 - 10:14:51 | Pregoeiro | Fundamentação Legal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 26/09/2025 - 10:14:57 | Pregoeiro | Nos termos do artigo 64 da Lei 14.133/2021, in verbis:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 26/09/2025 - 10:15:08 | Pregoeiro | Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 26/09/2025 - 10:15:29 | Pregoeiro | I 13 COMPLEMENTAÇÃO de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 26/09/2025 - 10:17:22 | Sistema   | Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 26/09/2025.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 26/09/2025 - 10:17:22 | Sistema   | Motivo: OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA Esta Comissão de Pregão informa que foi verificada toda a documentação apresentada pela empresa OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA, sendo instaurada DILIGÊNCIA Sobre o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, conforme já mencionado no chat da referida sessão. CONCLUSÃO Diante do exposto, solicitamos o envio das devidas informações complementares, com o objetivo de verificar e sanar as inconsistências apontadas nos documentos apresentados trazendo notas explicativas para dar coerência às peças contábeis |
| 26/09/2025 - 10:20:23 | Pregoeiro | A empresa OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA Conforme consignado em ata da sessão, foi aberto o prazo de diligências para apresentação das referidas solicitações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 26/09/2025 - 12:45:46 | Sistema   | A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

Prefeitura Municipal de Magé  
Processo: 22110125  
Fls.: 25  
Rúbrica: 

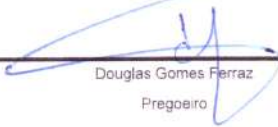
|                       |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 26/09/2025 - 14:59:26 | Pregoeiro | Comunicamos que as remessas apresentadas encontram-se em conferência por esta Comissão/Setor, a fim de assegurar a regularidade e a conformidade necessárias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 26/09/2025 - 16:11:12 | Pregoeiro | Em virtude da alta complexidade da licitação em epígrafe e visando assegurar a adequada análise das questões técnicas e jurídicas envolvidas, esta Comissão decide interromper temporariamente a sessão, com a devida consignação em ata, até que sejam concluídas as avaliações necessárias para o regular prosseguimento do certame.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 26/09/2025 - 16:11:20 | Pregoeiro | Em tempo informo que as empresas ficarão cientes da data de REABERTURA da sessão através de mensagens no CHAT. E-MAIL enviado de forma automática pelo portal de Compras Públicas <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br/">https://www.portaldecompraspublicas.com.br/</a> . Conformes Email cadastrado no sistema pela licitante.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 26/09/2025 - 16:11:26 | Pregoeiro | Nada mais havendo a tratar, declara-se encerrada a presente reunião                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 01/10/2025 - 10:48:01 | Pregoeiro | Venho por meio deste informar as empresas participante da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025, cujo objeto versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ/RJ, que a REABERTURA da sessão será no dia 03/10/2025 ÀS 10:00H                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 01/10/2025 - 10:48:26 | Pregoeiro | Em tempo informo que o aviso foi enviado no CHAT, e através de mensagens para os e-mails cadastrado no sistema pela licitante, no portal de Compras Públicas <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br/">https://www.portaldecompraspublicas.com.br/</a> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 03/10/2025 - 10:01:41 | Pregoeiro | Bom dia, senhores, licitantes!                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 03/10/2025 - 10:05:09 | Pregoeiro | Estamos iniciando a REABERTURA da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025, cujo objeto versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ/RJ, solicitada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 03/10/2025 - 10:05:32 | Pregoeiro | Conforme consignado em ata da sessão do dia 26/09/2025, onde comissão decidiu por interromper temporariamente a sessão de licitação para análise das documentações encaminhadas pelas empresas apresentada pela empresa ao Município de Magé                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 03/10/2025 - 10:05:52 | Pregoeiro | Portanto, com o intuito de requisitar subsídios formais e técnicos, considerando a alta complexidade técnica da licitação em epígrafe foi encaminhado o processo administrativo 13.044/2025, qualificado como Pregão Eletrônico nº 023/2025 para análise e parecer do corpo técnico da secretaria solicitante 13 setor da Comissão de Acompanhamento e Apoio a Fiscalização de Obras Públicas, referente a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA das empresas                                                                                                                                                                                                                                    |
| 03/10/2025 - 10:06:37 | Pregoeiro | Portanto, o setor técnico, encaminhou resposta fundamentada na forma de Parecer Técnico, cujo qual foi ratificado pelo técnico da pasta, em RESUMO senão vejamos:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 03/10/2025 - 10:08:55 | Pregoeiro | AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA: CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO: Diante da análise realizada, verifica-se que a empresa AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA atendeu aos requisitos de CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL E TÉCNICO PROFISSIONAL, pois os atestados e documentos apresentados comprovam a experiência da empresa na execução de SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e o quantitativo mínimo exigido para a execução do objeto licitado. Face ao exposto, recomenda-se a HABILITAÇÃO da empresa AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA, em razão do cumprimento das exigências de qualificação técnica estabelecidas no edital.         |
| 03/10/2025 - 10:09:17 | Pregoeiro | ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE - EIRELI CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO: Diante da análise realizada, verifica-se que a empresa ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE - EIRELI atendeu aos requisitos de CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL E TÉCNICO PROFISSIONAL, pois os atestados e documentos apresentados comprovam a experiência da empresa na execução de SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e o quantitativo mínimo exigido para a execução do objeto licitado. Face ao exposto, recomenda-se a HABILITAÇÃO da empresa ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE - EIRELI, em razão do cumprimento das exigências de qualificação técnica estabelecidas no edital. |
| 03/10/2025 - 10:09:49 | Pregoeiro | OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO: Diante da análise realizada, verifica-se que a empresa OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO EIRELI atendeu aos requisitos de CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL E TÉCNICO PROFISSIONAL, pois os atestados e documentos apresentados comprovam a experiência da empresa na execução de SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e o quantitativo mínimo exigido para a execução do objeto licitado. Face ao exposto, recomenda-se a HABILITAÇÃO da empresa OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO EIRELI, em razão do cumprimento das exigências de qualificação técnica estabelecidas no edital.            |
| 03/10/2025 - 10:14:40 | Pregoeiro | ILUMITERRA CONSTRUÇOES E MONTAGENS LTDA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO: Diante da análise realizada, verifica-se que a empresa ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA atendeu aos requisitos de CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL E TÉCNICO PROFISSIONAL, pois os atestados e documentos apresentados comprovam a experiência da empresa na execução de SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e o quantitativo mínimo exigido para a execução do objeto licitado. Face ao exposto, recomenda-se a HABILITAÇÃO da empresa ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, em razão do cumprimento das exigências de qualificação técnica estabelecidas no edital           |
| 03/10/2025 - 10:15:24 | Pregoeiro | PERFIL X CONSTRUTORA S.A. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO: Diante da análise realizada, verifica-se que a empresa PERFIL X CONSTRUTORA S.A. atendeu aos requisitos de CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL E TÉCNICO PROFISSIONAL, pois os atestados e documentos apresentados comprovam a experiência da empresa na execução de SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e o quantitativo mínimo exigido para a execução do objeto licitado. Face ao exposto, recomenda-se a HABILITAÇÃO da empresa PERFIL X CONSTRUTORA S.A., em razão do cumprimento das exigências de qualificação técnica estabelecidas no edital.                                                    |
| 03/10/2025 - 10:16:28 | Pregoeiro | SUPREMA ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA Diante da análise realizada, verifica-se que a empresa SUPREMA ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA não atendeu ao requisito QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, pois não apresentou os documentos exigidos. Face ao exposto, recomenda-se a INABILITAÇÃO da empresa SUPREMA ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, em razão do descumprimento da exigência de qualificação técnica estabelecida no edital                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 03/10/2025 - 10:20:49 | Pregoeiro | HASHIMOTO SOLUCOES EM ENERGIA LTDA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO: Diante da análise realizada, verifica-se que a empresa HASHIMOTO SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA não atendeu ao requisito CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL, pois não apresentou documento que comprove possuir em seu QUADRO PERMANENTE na data prevista para entrega da proposta, 01 (UM) ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO. Face ao exposto, recomenda-se a INABILITAÇÃO da empresa HASHIMOTO SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA, em razão do descumprimento da exigência de qualificação técnica estabelecida no edital                                                                                                         |
| 03/10/2025 - 10:20:56 | Pregoeiro | Em razão do PARECER TÉCNICO encaminhado, tendo em vista que a contratação envolve todo o procedimento de alta complexidade em relação aos serviços de iluminação bem como todo o detalhamento específico do serviço, ou seja, os motivos lançados são a respeito da parte TÉCNICA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 03/10/2025 - 10:21:02 | Pregoeiro | Em tempo essa comissão informa que o relatório completo da análise técnica da Secretaria, está disponível para consulta em sua íntegra no portal de Compras Públicas <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br/">https://www.portaldecompraspublicas.com.br/</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

|                       |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 03/10/2025 - 10:21:56 | Sistema   | O Pregoeiro adicionou o arquivo (ANÁLISE TÉCNICA - HASHIMOTO.pdf) em 03/10/2025 às 10:21.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 03/10/2025 - 10:25:03 | Sistema   | O Pregoeiro adicionou o arquivo (ANÁLISE TÉCNICA - ILUMITERRA.pdf) em 03/10/2025 às 10:25.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 03/10/2025 - 10:25:29 | Sistema   | O Pregoeiro adicionou o arquivo (ANÁLISE TÉCNICA - AD-HOC.pdf) em 03/10/2025 às 10:25.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 03/10/2025 - 10:25:53 | Sistema   | O Pregoeiro adicionou o arquivo (ANÁLISE TÉCNICA - ENGELUZ.pdf) em 03/10/2025 às 10:25.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 03/10/2025 - 10:26:25 | Sistema   | O Pregoeiro adicionou o arquivo (ANÁLISE TÉCNICA - OTIMITEK.pdf) em 03/10/2025 às 10:26.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 03/10/2025 - 10:26:47 | Sistema   | O Pregoeiro adicionou o arquivo (ANÁLISE TÉCNICA - PERFIL X.pdf) em 03/10/2025 às 10:26.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 03/10/2025 - 10:27:21 | Sistema   | O Pregoeiro adicionou o arquivo (ANÁLISE TÉCNICA - SUPREMA.pdf) em 03/10/2025 às 10:27.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 03/10/2025 - 10:28:37 | Pregoeiro | Posteriormente, essa Comissão de Pregão faz constar que foi verificada todas as documentação apresentada pelas empresas no que tange a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira bem como item 10.1.2. DECLARAÇÃO exigidas no referido certame.                                                                                                                                |
| 03/10/2025 - 10:30:25 | Pregoeiro | SUPREMA ENGENHARIA ELETRICA LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 03/10/2025 - 10:30:32 | Pregoeiro | Ato contínuo, esta Comissão de Pregão faz constar que foi verificada toda a documentação apresentada pela empresa SUPREMA ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA. No que tange à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e à Qualificação Econômico-Financeira, constatou-se que a empresa descumpru as exigências previstas no edital, especialmente no que se refere ao item 10.1.1, alínea e, conforme transcrição abaixo: |
| 03/10/2025 - 10:30:56 | Pregoeiro | e) Deverá conter também o registro na Junta Comercial ou comprovação de documento emitido pelo SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), com código de autenticidade.                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 03/10/2025 - 10:31:19 | Pregoeiro | A empresa não apresentou o referido balanço patrimonial registrado na Junta Comercial, tampouco por meio do SPED com código de autenticidade, conforme exigido.                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 03/10/2025 - 10:31:32 | Pregoeiro | Ademais, no que diz respeito à Qualificação Técnica, a referida empresa apresentou apenas a Certidão de Registro Profissional e a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, conforme já analisado pelo corpo técnico, deixando de comprovar as demais exigências técnicas previstas no edital.                                                                                                                                   |
| 03/10/2025 - 10:40:11 | Pregoeiro | ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 03/10/2025 - 10:40:19 | Pregoeiro | FATO CONSTATADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 03/10/2025 - 10:40:56 | Pregoeiro | Durante a fase de habilitação, verificou-se que a empresa ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI apresentou a Declaração constante do Anexo V do edital, assinado em 03/09/2025, que estar em conformidade com as exigências previstas no art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, relativas à reserva legal de cargos destinados a pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.                          |
| 03/10/2025 - 10:41:23 | Pregoeiro | Entretanto, a Certidão emitida pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO 13 Secretaria de Inspeção do Trabalho, em 16/09/2025, atesta que, em 13/09/2025, a empresa empregava pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados em número INFERIOR ao percentual mínimo estabelecido no art. 93 da Lei nº 8.213/1991                                                                                                            |
| 03/10/2025 - 10:41:39 | Pregoeiro | Do requisito legal e editalício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 03/10/2025 - 10:41:48 | Pregoeiro | O art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021 exige que, na fase de habilitação, o licitante comprove o cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para PCD e reabilitados da Previdência Social.                                                                                                                                                                                                                   |
| 03/10/2025 - 10:42:10 | Pregoeiro | O edital do certame, em seu item 10.1.2, alínea 1Cc 1D, reproduziu a exigência, impondo às licitantes a apresentação de declaração de cumprimento dessa obrigação.                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 03/10/2025 - 10:42:30 | Pregoeiro | A licitante apresentou declaração autônoma afirmando estar em conformidade com a legislação. Contudo, a certidão OFICIAL DO MTE/E SOCIAL possui presunção de veracidade e fé pública, evidenciando situação contrária ao declarado                                                                                                                                                                                              |
| 03/10/2025 - 10:42:35 | Pregoeiro | A jurisprudência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas Estaduais é pacífica no sentido de que declaração inverídica não prevalece frente a certidões oficiais.                                                                                                                                                                                                                                               |
| 03/10/2025 - 10:42:47 | Pregoeiro | Assim, resta configurada contradição entre a declaração autônoma da empresa (03/09/2025) e a situação real comprovada em CERTIDÃO OFICIAL, o que inviabiliza a comprovação do requisito editalício item 10.1.2, alínea c.                                                                                                                                                                                                       |
| 03/10/2025 - 10:42:57 | Pregoeiro | Sendo, portanto, a empresa ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI, diante da comprovação, por documento oficial do MTE, de que não atende ao requisito previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, em desconformidade com o item 10.1.2, c. do edital e com o art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.                                                                                                                               |
| 03/10/2025 - 10:43:05 | Pregoeiro | ILUMITERRA CONSTRUÇOES E MONTAGENS LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 03/10/2025 - 10:43:25 | Pregoeiro | 1. FATO CONSTATADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 03/10/2025 - 10:43:32 | Pregoeiro | Durante a fase de habilitação, verificou-se que a empresa ILUMITERRA CONSTRUÇOES E MONTAGENS LTDA apresentou a Declaração constante do Anexo V do edital, assinado em 03-09/2025, que estar em conformidade com as exigências previstas no art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, relativas à reserva legal de cargos destinados a pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.                           |
| 03/10/2025 - 10:43:49 | Pregoeiro | Entretanto, a Certidão emitida pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO 13 Secretaria de Inspeção do Trabalho, em 16/09/2025, atesta que, em 13/09/2025, a empresa empregava pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados em número INFERIOR ao percentual mínimo estabelecido no art. 93 da Lei nº 8.213/1991                                                                                                            |
| 03/10/2025 - 10:43:55 | Pregoeiro | Do requisito legal e editalício O art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021 exige que, na fase de habilitação, o licitante comprove o cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para PCD e reabilitados da Previdência Social.                                                                                                                                                                                   |
| 03/10/2025 - 10:44:01 | Pregoeiro | O edital do certame, em seu item 10.1.2, alínea 1Cc 1D, reproduziu a exigência, impondo às licitantes a apresentação de declaração de cumprimento dessa obrigação.                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 03/10/2025 - 10:44:06 | Pregoeiro | A licitante apresentou declaração autônoma afirmando estar em conformidade com a legislação. Contudo, a certidão OFICIAL DO MTE/E SOCIAL possui presunção de veracidade e fé pública, evidenciando situação contrária ao declarado.                                                                                                                                                                                             |
| 03/10/2025 - 10:44:13 | Pregoeiro | A jurisprudência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas Estaduais é pacífica no sentido de que declaração inverídica não prevalece frente a certidões oficiais.                                                                                                                                                                                                                                               |
| 03/10/2025 - 10:44:21 | Pregoeiro | Assim, resta configurada contradição entre a declaração autônoma da empresa (03/09/2025) e a situação real comprovada em certidão oficial, o que inviabiliza a comprovação do requisito editalício (item 10.1.2, alínea 1Cc 1D).                                                                                                                                                                                                |
| 03/10/2025 - 10:44:27 | Pregoeiro | Sendo, portanto, a empresa ILUMITERRA, diante da comprovação, por documento oficial do MTE, de que não atende ao requisito previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, em desconformidade com o item 10.1.2, 1Cc 1D, do edital e com o art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.                                                                                                                                                        |
| 03/10/2025 - 10:45:47 | Pregoeiro | OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

|                       |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 03/10/2025 - 10:46:36 | Pregoeiro | Após diligência instaurada na sessão do dia 26/09/2025, em cumprimento com o artigo 64 da Lei 14.133/2021, onde foi solicitado, NOTAS EXPLICATIVAS para elucidar as informações apresentadas visto que o mesmo faz parte integrante das demonstrações contábeis, conforme a NBC TG 26(R5), item 10, alínea 1Ce 1D, bem como normatizado na Lei 6.404/76, art. 176, "PAR" "PAR" 4º e 5º.                                                                                                                                                                               |
| 03/10/2025 - 10:47:26 | Pregoeiro | Considerando a documentação encaminhada pela empresa OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA, em especial o denominado 1CBalanco Anual 2023 Completo 1D, o 1CBalanco 2024 Completo 1D e a apuração do IRPJ/ECF, verifica-se que foram apresentadas apenas as peças de Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), sem a devida apresentação das Notas Explicativas, obrigatórias nos termos do art. 176, "PAR" 4º da Lei 6.404/1976, do CPC 26 (R1) e do art. 69 da Lei nº 14.133/2021. |
| 03/10/2025 - 10:47:35 | Pregoeiro | Ressalte-se que a apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ/ECF) possui caráter estritamente fiscal e não substitui a obrigatoriedade das Notas Explicativas, igualmente como a DMPL não supre a sua ausência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 03/10/2025 - 10:47:43 | Pregoeiro | Indo mais além vejamos: Todavia, constatou-se que não foram apresentadas as Notas Explicativas às demonstrações contábeis. A empresa argumenta que a DMPL já atenderia à finalidade das Notas Explicativas, o que demanda apreciação desta Comissão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 03/10/2025 - 10:47:49 | Pregoeiro | DA OBRIGATORIEDADE DAS NOTAS EXPLICATIVAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 03/10/2025 - 10:48:16 | Pregoeiro | O art. 176 da Lei nº 6.404/1976 dispõe expressamente que as demonstrações financeiras devem ser compostas por                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 03/10/2025 - 10:48:22 | Pregoeiro | 22 Balanço Patrimonial; 22 Demonstração do Resultado do Exercício; 22 DPLA ou DMPL; 22 Demonstração dos Fluxos de Caixa; 22 Notas Explicativas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 03/10/2025 - 10:48:35 | Pregoeiro | O "PAR" 4º do mesmo artigo é categórico ao estabelecer que as Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras, não sendo facultativa sua apresentação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 03/10/2025 - 10:48:42 | Pregoeiro | O CPC 26 (R1) reforça que as Notas Explicativas têm caráter complementar e interpretativo, sendo destinadas a esclarecer políticas contábeis, detalhar rubricas relevantes, expor contingências e eventos subsequentes, além de permitir a correta compreensão das demonstrações.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 03/10/2025 - 10:48:52 | Pregoeiro | DA INSUFICIÊNCIA DA DMPL E DO IRPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 03/10/2025 - 10:49:02 | Pregoeiro | DMPL evidência apenas movimentações no patrimônio líquido, não substituindo as explicações qualitativas que obrigatoriamente devem constar nas Notas Explicativas. A apuração do IMPOSTO DE RENDA (IRPJ/ECF), por sua vez, tem natureza estritamente fiscal, servindo apenas à Receita Federal para fins tributários, não possuindo função contábil de esclarecimento ou complementação das demonstrações.                                                                                                                                                            |
| 03/10/2025 - 10:49:08 | Pregoeiro | Assim, tanto a DMPL quanto o IRPJ são documentos distintos e complementares, mas não suprem nem substituem a apresentação das Notas Explicativas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 03/10/2025 - 10:49:16 | Pregoeiro | DA EXIGÊNCIA NA LEI Nº 14.133/2021 O art. 69 da Lei nº 14.133/2021 determina que a habilitação econômico-financeira deve ser comprovada por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, na forma da lei.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 03/10/2025 - 10:49:22 | Pregoeiro | Logo, 1Cna FORMA DA LEI 1D significa em conformidade com a Lei nº 6.404/1976 e os CPCs, que exigem a presença das Notas Explicativas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 03/10/2025 - 10:49:31 | Pregoeiro | Considerando que as demonstrações contábeis representam um grupo de elementos visto como um todo e, por conseguinte, devem ser apresentados ao mesmo tempo, sendo necessária sua apresentação completa, conforme regulamentado pelo Conselho Federal de Contabilidade 13 CFC, sendo obrigatória a apresentação das notas explicativas.                                                                                                                                                                                                                                |
| 03/10/2025 - 10:49:45 | Pregoeiro | As Notas Explicativas visam fornecer as informações necessárias para esclarecimento da situação patrimonial, ou seja, de determinada conta, saldo ou transação, ou de valores relativos aos resultados do exercício, ou para menção de fatos que podem alterar futuramente tal situação patrimonial.                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 03/10/2025 - 10:50:00 | Pregoeiro | Por fim, com base nos textos legais mencionados, não existem mais Demonstrações Contábeis que não devam ser complementadas por Notas Explicativas, que passam a ser de elaboração obrigatória para todas as entidades, independentemente de porte, atividade ou forma de tributação.                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 03/10/2025 - 10:50:13 | Pregoeiro | Diante do exposto, conclui-se que:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 03/10/2025 - 10:50:20 | Pregoeiro | 1. A DMPL não substitui as Notas Explicativas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 03/10/2025 - 10:50:25 | Pregoeiro | 2. A apuração do IRPJ/ECF é obrigação fiscal, mas não é suficiente para suprir a obrigatoriedade legal e contábil das Notas Explicativas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 03/10/2025 - 10:50:31 | Pregoeiro | 3. A ausência das Notas Explicativas compromete a transparência e fidedignidade das demonstrações contábeis, tornando impossível a adequada análise econômico-financeira da empresa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 03/10/2025 - 10:59:10 | Sistema   | Fase de análise de documentos de habilitação encerrada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 03/10/2025 - 10:59:10 | Sistema   | O fornecedor 85.489.078/0001-74 - Engeluz Iluminação e Eletricidade Eireli foi inabilitado. Motivo: ENGELUZ diante da comprovação, por documento oficial do MTE, de que não atende ao requisito previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, em desconformidade com o item 10.1.2. c. do edital e com o art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.                                                                                                                                                                                                                              |
| 03/10/2025 - 10:59:10 | Sistema   | O fornecedor 03.319.489/0001-57 - HASHIMOTO SOLUCOES EM ENERGIA LTDA foi inabilitado. Motivo: descumprimento do item 24.2.2 letra b do termo de referência bem como item 9.5.2 letra b do edital, sendo declarada INABILITADA com base na ANÁLISE TÉCNICA feita pela corpo técnico da secretaria solicitante -- setor da Comissão de Acompanhamento e Apoio                                                                                                                                                                                                           |
| 03/10/2025 - 10:59:10 | Sistema   | O fornecedor 05.035.581/0001-10 - ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA foi inabilitado. Motivo: ILUMITERRA, diante da comprovação, por documento oficial do MTE, de que não atende ao requisito previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, em desconformidade com o item 10.1.2. "c", do edital e com o art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.                                                                                                                                                                                                                         |
| 03/10/2025 - 10:59:10 | Sistema   | O fornecedor 07.478.179/0001-36 - OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA foi inabilitado. Motivo: Portanto, esta Comissão deve declarar a empresa INABILITADA, por descumprimento às exigências editalícias, ao art. 176 da Lei nº 6.404/76 e ao art. 69 da Lei nº 14.13                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 03/10/2025 - 10:59:10 | Sistema   | O fornecedor 02.270.918/0001-86 - SUPREMA ENGENHARIA ELETRICA LTDA foi inabilitado. Motivo: Diante do exposto, a empresa SUPREMA ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, é considerada INABILITADA para prosseguimento no certame.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 03/10/2025 - 10:59:29 | Sistema   | A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 03/10/2025 às 11:09.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 03/10/2025 - 11:00:24 | Sistema   | O fornecedor HASHIMOTO SOLUCOES EM ENERGIA LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0001.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 03/10/2025 - 11:01:07 | Sistema   | O fornecedor ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0001.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

|                       |                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 03/10/2025 - 11:05:35 | Sistema                                  | O fornecedor OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0001.                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 03/10/2025 - 11:16:26 | Sistema                                  | As propostas foram analisadas e o processo foi aberto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 03/10/2025 - 11:16:27 | Sistema                                  | No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 03/10/2025 - 11:16:27 | Sistema                                  | Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.                                                                                                                                                                            |
| 03/10/2025 - 11:16:27 | Sistema                                  | Encerrado o prazo anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.                                                                                                   |
| 03/10/2025 - 11:52:54 | Pregoeiro                                | Além disso, é de extrema importância que, antes de submeterem suas propostas, os licitantes revisem seus CUSTOS COM FORNECEDORES, SERVIÇOS E LOGÍSTICA, e comparem seus preços com os valores PRATICADOS NO MERCADO, a fim de assegurar a viabilidade financeira do contrato.                                                                                                                         |
| 03/10/2025 - 11:54:20 | Pregoeiro                                | Para evitar questionamentos sobre a inexequibilidade dos preços, conforme os incisos III e IV do Art. 59. O licitante deve demonstrar que os preços ofertados são compatíveis com os praticados no mercado e com as condições necessárias para o cumprimento integral do contrato                                                                                                                     |
| 03/10/2025 - 11:54:59 | Pregoeiro                                | Em vista do exposto, reiteramos a necessidade de que os licitantes verifiquem se as suas propostas estão de acordo com os requisitos legais, financeiros e técnicos estabelecidos, a fim de evitar qualquer presunção de INEXEQUIBILIDADE ou inadmissibilidade das propostas apresentadas                                                                                                             |
| 03/10/2025 - 11:56:17 | Pregoeiro                                | Considerando o disposto no 'PAR' 2º, 'PAR' 4º art. 59 da Lei 14.133/2021;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 03/10/2025 - 11:56:24 | Pregoeiro                                | 'PAR' 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo                                                                                                                                                                                               |
| 03/10/2025 - 11:56:28 | Pregoeiro                                | 'PAR' 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração                                                                                                                                                                                                  |
| 03/10/2025 - 11:59:42 | Pregoeiro                                | Informamos que a sessão será temporariamente suspensa e será retomada às 13h00 para a fase de lances.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 03/10/2025 - 13:06:26 | Pregoeiro                                | Boa tarde, senhores, licitantes!                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 03/10/2025 - 13:15:55 | Sistema                                  | O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 03/10/2025 - 13:15:55 | Sistema                                  | O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 03/10/2025 - 13:30:55 | Sistema                                  | O item 0001 entrou em tempo aleatório.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 03/10/2025 - 13:32:53 | Pregoeiro                                | Em vista do exposto, reiteramos a necessidade de que os licitantes verifiquem se as suas propostas estão de acordo com os requisitos legais, financeiros e técnicos estabelecidos, a fim de evitar qualquer presunção de INEXEQUIBILIDADE ou inadmissibilidade das propostas apresentadas.                                                                                                            |
| 03/10/2025 - 13:40:47 | Sistema                                  | Para o item 0001, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 03/10/2025 às 13:45:48.                                                                                                                                                                                                              |
| 03/10/2025 - 13:45:48 | Sistema                                  | A fase de lances fechados do item 0001 foi encerrada em 03/10/2025 às 13:45:48.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 03/10/2025 - 13:45:48 | Sistema                                  | O item 0001 foi encerrado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 03/10/2025 - 13:46:45 | Sistema                                  | O item 0001 teve como arrematante AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. - DEMAIS com lance de R\$ 8.842.148,39.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 03/10/2025 - 13:46:45 | Sistema                                  | Iniciada a fase de negociação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 03/10/2025 - 13:49:03 | Sistema                                  | A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 03/10/2025 às 14:00.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 03/10/2025 - 13:51:05 | F. AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTD | Negociação Item 0001: Senhor pregoeiro, boa tarde! Baixamos nosso valor em todas as fases do pregão. Portanto, chegamos ao desconto máximo que poderíamos dar.                                                                                                                                                                                                                                        |
| 03/10/2025 - 13:54:18 | Pregoeiro                                | Após a solicitação, verificou-se que a empresa informou que seu preço já estava com seu desconto máximo, demonstrando disposição em colaborar com os princípios da ECONOMICIDADE e EFICIÊNCIA na contratação pública                                                                                                                                                                                  |
| 03/10/2025 - 13:56:09 | Sistema                                  | O prazo de negociação foi encerrado pelo pregoeiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 03/10/2025 - 13:57:54 | Pregoeiro                                | Ato contínuo, esta Comissão de Pregão informa que será solicitada à empresa classificada após a fase de lances a apresentação da Proposta Readequada, em conformidade com as disposições editalícias.                                                                                                                                                                                                 |
| 03/10/2025 - 13:58:32 | Sistema                                  | Foi solicitado a proposta readequada para o fornecedor AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, no item 0001. O prazo de envio é até às 17:00 do dia 03/10/2025.                                                                                                                                                                                                                                       |
| 03/10/2025 - 13:59:55 | Sistema                                  | Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 17:00 do dia 03/10/2025.                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 03/10/2025 - 13:59:55 | Sistema                                  | Motivo: Venho, através do presente, solicitar à empresa classificada no lote após a fase de lances o envio da PROPOSTA READEQUADA, nos termos do Edital. Em tempo, informo que, em razão da composição dos serviços e da necessidade de apresentação da composição de todos os custos unitários, a empresa deverá encaminhar a proposta acompanhada dos documentos e arquivos a seguir especificados: |
| 03/10/2025 - 14:00:08 | Pregoeiro                                | Venho, através do presente, solicitar à empresa classificada no lote após a fase de lances o envio da PROPOSTA READEQUADA, nos termos do Edital.                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 03/10/2025 - 14:00:14 | Pregoeiro                                | Em tempo, informo que, em razão da composição dos serviços e da necessidade de apresentação da composição de todos os custos unitários, a empresa deverá encaminhar a proposta acompanhada dos documentos e arquivos a seguir especificados:                                                                                                                                                          |
| 03/10/2025 - 14:00:21 | Pregoeiro                                | 22 Planilha Orçamentária;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 03/10/2025 - 14:00:25 | Pregoeiro                                | 22 Memórias de Cálculos;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 03/10/2025 - 14:00:31 | Pregoeiro                                | 22 Cronograma Físico-Financeiro;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 03/10/2025 - 14:00:38 | Pregoeiro                                | 22 Composição do BDI;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 03/10/2025 - 14:00:45 | Pregoeiro                                | 22 Composições de Preço Unitário dos quantitativos, de forma a expressar a composição de todos os custos unitários, com a indicação da respectiva data-base (mês/ano);                                                                                                                                                                                                                                |
| 03/10/2025 - 14:00:56 | Pregoeiro                                | O cálculo deve observar os limites constantes do modelo fornecido no ANEXO II.III, em conformidade com o previsto no item 2.5 do Anexo I 13 Proposta de Preço do edital.                                                                                                                                                                                                                              |
| 03/10/2025 - 14:02:24 | Pregoeiro                                | Solicita-se que o envio seja realizado dentro do prazo assinalado no sistema, a fim de possibilitar a devida análise e o regular prosseguimento do certame. Ressalte-se que o referido prazo é considerado razoável, tendo em vista a necessidade de apresentação das planilhas orçamentárias e composições exigidas                                                                                  |

|                       |                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 03/10/2025 - 15:45:33 | Sistema                                  | A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 03/10/2025 - 15:46:09 | F. AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTD | Documentação Item 0001; Senhor pregoeiro, documentação solicitada anexada dentro do prazo estabelecido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 03/10/2025 - 16:39:25 | Sistema                                  | O prazo de envio de proposta readequada para o fornecedor AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, foi encerrado pelo pregoeiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 03/10/2025 - 16:39:25 | Sistema                                  | Motivo: Após conferência, verifica-se que a empresa atendeu integralmente ao item 15.1 do Edital, cumprindo, portanto, a exigência editalícia correspondente.                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 03/10/2025 - 16:39:34 | Sistema                                  | Foi encerrada a solicitação de documentos para o fornecedor AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, no item 0001.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 03/10/2025 - 16:39:34 | Sistema                                  | Motivo: Após conferência, verifica-se que a empresa atendeu integralmente ao item 15.1 do Edital, cumprindo, portanto, a exigência editalícia correspondente.                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 03/10/2025 - 16:39:43 | Sistema                                  | Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA..                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 03/10/2025 - 16:39:47 | Sistema                                  | A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 03/10/2025 às 16:49.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 03/10/2025 - 16:40:55 | Pregoeiro                                | Foi aberto novo prazo de intenção de recurso, conforme prevê a legislação, importante destacar que já foi verificado a intenção das empresas na primeira manifestação de INTENÇÃO DE RECURSO                                                                                                                                                                                                                                             |
| 03/10/2025 - 16:50:49 | Sistema                                  | O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo pregoeiro para 08/10/2025 às 17:00, com limite de contrarrazão para 13/10/2025 às 17:00.                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 03/10/2025 - 16:50:57 | Pregoeiro                                | Conforme prevê o edital, vejamos:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 03/10/2025 - 16:51:04 | Pregoeiro                                | 16. DOS RECURSOS 16.1. Havendo intenção de recurso, o Pregoeiro por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar com razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo, sendo lhes assegurada vista imediata dos autos. |
| 03/10/2025 - 16:51:55 | Pregoeiro                                | 16.2. Os recursos e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, na opção RECURSO e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada exclusivamente por meio eletrônico, observados os prazos estabelecidos                                                                                                                                                            |
| 03/10/2025 - 16:52:08 | Pregoeiro                                | Nada mais havendo a tratar, declara-se encerrada a presente reunião                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 03/10/2025 - 16:52:35 | Sistema                                  | O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo pregoeiro para 08/10/2025 às 17:00, com limite de contrarrazão para 13/10/2025 às 17:00.                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 03/10/2025 - 16:52:54 | Pregoeiro                                | 16. DOS RECURSOS 16.1. Havendo intenção de recurso, o Pregoeiro por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar com razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo, sendo lhes assegurada vista imediata dos autos. |
| 03/10/2025 - 16:53:00 | Pregoeiro                                | Nada mais havendo a tratar, declara-se encerrada a presente reunião                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 08/10/2025 - 10:13:43 | Sistema                                  | O fornecedor ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA - DEMAIS enviou recurso para o item 0001.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 08/10/2025 - 16:32:08 | Sistema                                  | O fornecedor OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA - Ltda/Eireli enviou recurso para o item 0001.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 13/10/2025 - 16:27:25 | Sistema                                  | O fornecedor AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. - DEMAIS enviou contrarrazão para o item 0001.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 13/10/2025 - 16:35:00 | Sistema                                  | O fornecedor AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. - DEMAIS enviou contrarrazão para o item 0001.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 29/10/2025 - 10:21:11 | Sistema                                  | Os recursos do item 0001 foram encaminhados para julgamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

  
Douglas Gomes Ferraz  
Pregoeiro

\_\_\_\_\_  
Douglas Gomes Ferraz  
Apoio

\_\_\_\_\_  
Samuel Martins Teixeira  
Apoio

Rúbrica: \_\_\_\_\_

Apoio



## RELATÓRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**TERMO:** RELATÓRIO

**FEITO:** RECURSO ADMINISTRATIVO

**RAZÕES:** INABILITAÇÃO

**PROCESSO:** 22.110-2025

**REFERÊNCIA:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 - Processo Nº 13044-2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ/RJ.

**RECORRENTE:** OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.478.179/0001-36

**RECORRIDO:** SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - (Comissão de Pregão)

Trata o presente de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa licitante **OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.478.179/0001-36, em face da sua inabilitação, na sessão de Licitação, pertinente ao julgamento do pregão 023/2025, pelos motivos apresentados no bojo do recurso, que serão oportunamente relatados.

### **1. DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos recursais, quais sejam: legitimidade, tempestividade, interesse e motivação da fundamentação, os quais Legitimam o pedido de nova decisão, com fundamento Art. 165, nas alíneas “b” e “c” do inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 contra a decisão que declarou a empresa inabilitada na sessão do dia **03 de outubro de 2025**.

#### **1.1 DA LEGITIMIDADE**

Nos termos do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/21, cumpridas as formalidades legais para admissibilidade do recurso, posto que a Recorrente manifestou intenção em apresentar recurso em face da inabilitação vinculado as exigências previstas no art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, relativas à reserva legal de cargos destinados a pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência



Social. Cujo o prazo concedido para o envio da peça recursal foi 08/10/2025 às 17:00 conforme demonstrado no "chat" extraído do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) do **Portal de Compras Públicas**; [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e, encaminhou suas razões recursais no prazo final solicitado, dentro dos 03 (três) dias úteis exigidos pela legislação, bem como mencionado no item 16.1 do edital.

**transcreve-se, a seguir, a mensagem do chat registrada no sistema**

08/10/2025 16:32:08 - Sistema - O fornecedor OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA - Ltda/Eireli enviou recurso para o item 0001.

Cabe registrar que, após o decurso do prazo concedido para a apresentação das razões recursais, foi automaticamente aberto o prazo para a apresentação das respectivas contrarrazões, conforme mencionado no chat, com término em 08/10/2025, às 17h.

**transcreve-se, a seguir, a mensagem do chat registrada no sistema**

03/10/2025 16:50:49 - Sistema - O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo pregoeiro para 08/10/2025 às 17:00, com limite de contrarrazão para 13/10/2025 às 17:00.

**2. DAS CONTRARRAZÕES**

Esclareço que, na data de 13/10/2025, às 16h35, foram encaminhadas, por meio do Portal de Compras Públicas, as contrarrazões apresentadas pela empresa AD-HOC Serviços e Empreendimentos Ltda., participante da sessão e declarada vencedora do procedimento licitatório qualificado como Pregão Eletrônico nº 023/2025.

**transcreve-se, a seguir, a mensagem do chat registrada no sistema**

13/10/2025 16:27:25 - Sistema - O fornecedor AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. - DEMAIS enviou contrarrazão para o item 0001.



**Em síntese, a AD-HOC sustenta que:**

A empresa **AD-HOC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.678.980/0001-37, apresentou suas **contrarrazões** de forma tempestiva ao **Recurso Administrativo interposto pela empresa OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA**, no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 023/2025**, em trâmite na Prefeitura Municipal de Magé/RJ.

Em sua manifestação, a AD-HOC esclarece que a Administração, ao proceder à análise da habilitação da recorrente, identificou **inconsistências nos demonstrativos contábeis apresentados**, motivo pelo qual foi instaurada **diligência** para apresentação das **Notas Explicativas dos Balanços Patrimoniais**, em conformidade com as boas práticas administrativas e contábeis.

Aduz que a empresa recorrente **não atendeu à diligência**, limitando-se a alegar ausência de previsão legal para a exigência do referido documento, o que ensejou sua **inabilitação**.

A AD-HOC refuta a alegação de ilegalidade, ressaltando que o **art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021** expressamente exige que a habilitação econômico-financeira seja comprovada de forma **objetiva**, mediante demonstrações contábeis previstas no edital, podendo o órgão licitante exigir documentos complementares necessários à avaliação da aptidão financeira do licitante.

Destaca, ainda, que as **Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC TG 25 R5 e NBC TG 26 R3)** definem o **conjunto completo de demonstrações contábeis**, incluindo as **Notas Explicativas**, que compreendem as políticas contábeis significativas e demais informações elucidativas.

As notas explicativas, conforme a NBC TG 26, **contêm informações adicionais relevantes às demonstrações contábeis**, oferecendo descrições narrativas e detalhamento de itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento contábil.

Sustenta que a jurisprudência citada pela recorrente — referente à **Lei nº 8.666/1993** — é inaplicável ao presente caso, porquanto a nova **Lei nº 14.133/2021** é expressa quanto à possibilidade de solicitação desse documento, o que afasta qualquer alegação de ilegalidade.



Enfatiza que a **recorrente não possui as Notas Explicativas** ou não foi capaz de apresentá-las, deixando claro que o **Pregoeiro atuou em plena conformidade com a legislação vigente** e com os princípios da **legalidade, isonomia e vinculação ao edital**.

### **CONCLUSÃO DAS CONTRARRAZÕES**

Diante dos fundamentos apresentados, a empresa **AD-HOC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** requer a **manutenção da decisão de inabilitação** da empresa recorrente **OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA**, e o **indeferimento do recurso administrativo**, por restar demonstrado o não cumprimento das exigências editalícias e legais aplicáveis.

### **3. DOS FATOS**

Conforme consignado em ata parcial da sessão do dia 03/10/2025, às 10h01min41s, foi realizada a reabertura do Pregão Eletrônico nº 023/2025, no Sistema de Pregão Eletrônico (Licitações) do Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Conforme comprovado no Portal de Compras Públicas, a presente licitação ocorreu mediante inversão de fases, em observância ao disposto no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que permite tal inversão, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

Ressalta-se, ainda, que a adoção desse procedimento encontra amparo nos princípios da Eficiência e da Economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), os quais fundamentam a opção pela inversão de fases sempre que dela resultarem benefícios administrativos.

Assim, o sistema de inversão de fases adotado neste processo assegura uma disputa mais eficiente, restrita apenas aos concorrentes aptos à execução do objeto contratual.

Neste contexto, durante a fase de habilitação, ao analisar as documentações anexadas na plataforma de compras pela empresa **OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA**, participante do referido certame, referente ao balanço



patrimonial e às demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais (D.R.E.)**, cumpre informar que, com o intuito de colaborar e tornar o processo o mais claro e transparente possível, esta Comissão de Licitação instaurou DILIGÊNCIA, nos termos do **art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, com a finalidade de verificar a **habilitação econômico-financeira**.

Verificou-se que, nos balanços de **2023 e 2024**, havia inconsistência nos lançamentos dos resultados dos exercícios e nos registros que comprovam a composição do patrimônio líquido, carecendo de **NOTAS EXPLICATIVAS** para elucidar as informações apresentadas.

Ressalta-se que há previsão legal no **art. 69 da Lei 14.133/2021** e editalícia quanto à apresentação desse documento, visto que o mesmo faz parte integrante das demonstrações contábeis, conforme a **NBC TG 26(R5), item 10, alínea “e”**, bem como normatizado na **Lei 6.404/76, art. 176, §§ 4º e 5º**.

Nos termos do **artigo 64 da Lei 14.133/2021**, in verbis:

*Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:*  
*I – COMPLEMENTAÇÃO de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.*

Diante do exposto, foi solicitado o envio das devidas informações complementares, com o objetivo de verificar e sanar as **inconsistências** apontadas nos documentos apresentados trazendo **notas explicativas** para dar coerência às peças contábeis

**transcreve-se, a seguir, a mensagem do chat registrada no sistema**

26/09/2025 10:17:22 - Sistema - Motivo: OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA Esta Comissão de Pregão informa que foi verificada toda a documentação apresentada pela empresa OTIMITEK ENGENHARIA E



MANUTENÇÃO LTDA, sendo instaurada DILIGÊNCIA  
Sobre o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis,  
conforme já mencionado no chat da referida sessão.  
CONCLUSÃO Diante do exposto, solicitamos o envio das  
devidas informações complementares, com o objetivo de  
verificar e sanar as inconsistências apontadas nos  
documentos apresentados trazendo notas explicativas para  
dar coerência às peças contábeis  
26/09/2025 10:17:22 - Sistema - Foram solicitadas  
diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às  
13:30 do dia 26/09/2025.

26/09/2025 12:45:46 - Sistema - A diligência do item 0001  
foi anexada ao processo.

Após diligência instaurada na sessão do dia 26/09/2025, em cumprimento com o artigo 64 da Lei 14.133/2021, onde foi solicitado, **NOTAS EXPLICATIVAS** para elucidar as informações apresentadas visto que o mesmo faz parte integrante das demonstrações contábeis, conforme a NBC TG 26(R5), item 10, alínea “e”, bem como normatizado na Lei 6.404/76, art. 176, §§ 4º e 5º.

Considerando a documentação encaminhada pela empresa **OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA**, em especial o denominado “**Balanço Anual 2023 Completo**”, o “**Balanço 2024 Completo**” e a apuração do IRPJ/ECF, verifica-se que foram apresentadas apenas as peças de **Balanço Patrimonial**, **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)**, **Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)** e **apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ/ECF)**, sem a devida apresentação das **Notas Explicativas**, obrigatórias nos termos do art. 176, §4º, da Lei 6.404/1976, do **CPC 26 (R1)** e do **art. 69 da Lei nº 14.133/2021**.

Ressalte-se que a **apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ/ECF)** possui caráter estritamente fiscal e **não substitui** a obrigatoriedade das Notas Explicativas, igualmente como a **DMPL não supre** a sua ausência.

**Indo mais além vejamos:**



Todavia, constatou-se que **não foram apresentadas as Notas Explicativas** às demonstrações contábeis. A empresa argumenta que a DMPL já atenderia à finalidade das Notas Explicativas, o que demanda apreciação desta Comissão.

#### 4. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

##### Em resumo transcrevo as alegações da Recorrente:

Inicia a Recorrente narrando das Razões Recursais, onde cita que:

*'Senhores a recorrente apresentou seu Balanço completo dos últimos 2 anos. Apresentamos os índices de liquidez abaixo de um (1). Atendendo ao estabelecido no item 10.1.1 letra d) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS sociais (D.R.E), inclusive com termo de abertura e encerramento, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses anteriores a data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta Comercial das licitantes.*

*Caso a Licitante não atenda a letra d) deverá apresentar Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% h) O licitante com resultado em quaisquer dos índices contábeis, igual ou menor que 1,0 (um), deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei. i) Comprovação de ser dotada de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. Apresentamos índices abaixo de 1(um) e capital acima de 10% do valor estimado da contratação. A Ilma*



*Comissão de Licitação Inabilitou a Recorrente por falta de Notas Explicativas do balanço, que não tem vínculo com os termos editalícios e com a Lei 14133.*

*A pergunta que fica é: Quais são as inconsistências encontradas pelo pregoeiro nos Balanços 2023 e 2024.”*

## 5. DO PEDIDO DA RECORRENTE

*“Por todo o exposto e com supedâneo nos princípios constitucionais e dispositivos legais acima erigidos, a Impugnante requer: I. Seja admitida e processada ao presente RECURSO; II. Seja dado integral provimento ao recurso; III. Por fim, requer que esta Comissão proceda com a habilitação da Recorrente pelos motivos já esclarecidos.*

## 6. DA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente, cumpre informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

*"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, **do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do Julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.*



Considerando que a representante alegou, em suma, ter sido **inabilitada de forma indevida** em razão de supostas irregularidades em suas **demonstrações contábeis** referentes aos **exercícios de 2023 e 2024**, notadamente pela **ausência das Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial**;

Considerando, contudo, que a **ausência das Notas Explicativas nas Demonstrações Contábeis** constitui irregularidade **sanável**, passível de suprimimento mediante **diligência administrativa**, instrumento previsto no **art. 64, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observando-se o princípio da razoabilidade e a busca pela ampla competitividade;

Verifica-se, conforme registros constantes dos autos e comprovado no **chat do Portal de Compras Públicas**, que a Comissão **efetuiu tempestivamente a solicitação das Notas Explicativas à empresa**, por meio de **diligência formal**, com prazo de **3 (três) horas e 13 (treze) minutos** para atendimento, iniciando-se às **10h17min22s** e encerrando-se às **13h30min** do mesmo dia.

Documento este que poderia ser apresentado, **desde que tal ação não implicasse na inserção de novos elementos capazes de alterar a substância da proposta ou violar a igualdade entre os concorrentes**, devendo-se, inclusive, **dar ciência ao Município acerca da omissão dessa providência**, nos termos do art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, e com base na análise documental constante dos autos, **SEGUE QUADRO EXPLICATIVO contendo as inconsistências verificadas durante a fase de HABILITAÇÃO**, análise feita pelo **setor técnico**, com destaque para os elementos que motivaram a inabilitação da empresa recorrente, especialmente quanto ao cumprimento das exigências falta das notas explicativas contábeis e demonstrações financeiras na legislação vigente.



ANÁLISE DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS (2023/2024) - OTIMITEK ENGENHARIA

| BALANÇO PATRIMONIAL 2023         |                            |                         |
|----------------------------------|----------------------------|-------------------------|
|                                  | EXERCÍCIO ANTERIOR<br>2022 | EXERCÍCIO ATUAL<br>2023 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO               | R\$ 7.667.329,54           | R\$ 9.157.206,46        |
| CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO     | R\$ 4.805.135,00           | R\$ 4.805.135,00        |
| LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS      | R\$ 2.862.194,54           | R\$ 4.352.071,46        |
| <b>LUCROS ACUMULADOS *</b>       | <b>R\$ 3.670.922,93</b>    | <b>R\$ 5.781.476,78</b> |
| <b>PREJUÍZOS ACUMULADOS **</b>   | <b>R\$ 1.429.405,32</b>    | <b>R\$ 1.429.405,32</b> |
| AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | R\$ 620.676,93             | R\$ 0,00                |

| DEMONSTRATIVO DE RESULTADO 2023 |                  |
|---------------------------------|------------------|
| RESULTADO DO EXERCÍCIO          | R\$ 2.110.553,85 |

| BALANÇO PATRIMONIAL 2024         |                            |                         |
|----------------------------------|----------------------------|-------------------------|
|                                  | EXERCÍCIO ANTERIOR<br>2023 | EXERCÍCIO ATUAL<br>2024 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO               | R\$ 9.157.206,46           | R\$ 9.646.040,44        |
| CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO     | R\$ 4.805.135,00           | R\$ 4.805.135,00        |
| LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS      | R\$ 2.595.641,48           | R\$ 0,00                |
| <b>LUCROS ACUMULADOS *</b>       | <b>R\$ 6.947.712,94</b>    | <b>R\$ 4.840.905,44</b> |
| <b>PREJUÍZOS ACUMULADOS **</b>   | <b>R\$ 2.595.641,48</b>    | <b>R\$ 0,00</b>         |
| AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                |

| DEMONSTRATIVO DE RESULTADO 2024 |                |
|---------------------------------|----------------|
| RESULTADO DO EXERCÍCIO          | R\$ 488.833,98 |

Nos registros do Balanço Patrimonial os valores referentes ao Exercício Anterior, necessariamente, corresponde aos valores que foram apurados no exercício que antecede ao Exercício Atual, ou seja, os valores lançados no exercício de 2024 com Exercício Anterior deve corresponder aos valores de fechamento do exercício 2023.

\* Como se pode observar no Balanço Patrimonial de 2024, na rubrica LUCROS ACUMULADOS o saldo do Exercício Anterior está diferente do fechamento de 2023, ou seja, em 2023 foi fechado em R\$ 5.781.476,78 e o valor registrado em 2024 é de R\$ 6.947.712,94. Esta diferença confere um erro que prejudica a análise financeira da empresa.

\*\* Como se pode observar no Balanço Patrimonial de 2024, na rubrica PREJUÍZOS ACUMULADOS o saldo do Exercício Anterior está diferente do fechamento de 2023, ou seja, em 2023 foi fechado em R\$ 1.429.405,32 e o valor registrado em 2024 é de R\$ 2.595.641,48. Esta diferença confere um erro que prejudica a análise financeira da empresa.

## DA INSUFICIÊNCIA DA DMPL E DO IRPJ

DMPL evidência apenas movimentações no patrimônio líquido, não substituindo as explicações qualitativas que obrigatoriamente devem constar nas Notas Explicativas.

A apuração do **IMPOSTO DE RENDA (IRPJ/ECF)**, por sua vez, tem natureza estritamente fiscal, servindo apenas à Receita Federal para fins tributários, não possuindo função contábil de esclarecimento ou complementação das demonstrações.

Assim, tanto a **DMPL** quanto o **IRPJ** são documentos **distintos e complementares**, mas **não suprem nem substituem** a apresentação das Notas Explicativas.

## DA EXIGÊNCIA NA LEI Nº 14.133/2021

O art. 69 da Lei nº 14.133/2021 determina que a habilitação econômico-financeira deve ser comprovada por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, na **forma da lei**

Logo, “na **FORMA DA LEI**” significa **em conformidade com a Lei nº 6.404/1976 e os CPCs**, que exigem a presença das **Notas Explicativas**.



As Notas Explicativas visam fornecer as informações necessárias para esclarecimento da situação patrimonial, ou seja, de determinada conta, saldo ou transação, ou de valores relativos aos resultados do exercício, ou para menção de fatos que podem alterar futuramente tal situação patrimonial.

Por fim, com base nos textos legais mencionados, não existem mais Demonstrações Contábeis que não devam ser complementadas por Notas Explicativas, que passam a ser de elaboração obrigatória para todas as entidades, independentemente de porte, atividade ou forma de tributação.

## 7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando o conjunto probatório constante dos autos, **mantém-se a decisão de inabilitação da empresa OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA**, tendo em vista o **descumprimento do disposto** art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021, onde foi solicitado a **Notas Explicativas à empresa**, por meio de **diligência formal** bem como a inconsistências **nos demonstrativos contábeis apresentados**, o que configura **não atendimento às exigências editalícias e legais aplicáveis**.

Neste sentido, visando à celeridade dos processos administrativos, à supremacia do interesse público sobre o privado e à necessidade de definições céleres no âmbito administrativo, encaminho o presente relatório, devidamente anexado aos autos do Processo nº 22.110/2025 – Recurso Administrativo, juntamente com a Ata de Sessão Parcial do Pregão Eletrônico nº 023/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 13.044/2025.

Em tempo, informa-se que o envio do processo supracitado tem por finalidade a decisão final da **AUTORIDADE COMPETENTE**, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a análise realizada por esta Comissão de Licitação acerca da divergência constatada entre a declaração apresentada e a certidão emitida pelo órgão competente, fato que configura o não atendimento às exigências editalícias e legais aplicáveis, bem como a resposta apresentada pela recorrente



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 22.110-2025

Fls.: 43

**OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA** no procedimento licitatório em referência.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

**RODRIGO TORREIRA F. DA ROCHA**  
Superintendente de Licitações e Contratos  
Matrícula nº 363.412

**DOUGLAS GOMES FERRAZ**

Pregoeiro  
Matrícula: T4580



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**DECISÃO DE RECURSO**

**TERMO: DECISÓRIO**

**FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RAZÕES: INABILITAÇÃO**

**PROCESSO: 22.110-2025**

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 - Processo Nº 13044-2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA  
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ/RJ.**

**RECORRENTE: OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA, pessoa  
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.478.179/0001-36**

**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS -  
(Comissão de Pregão)**

**DESPACHO DECISÓRIO**

Nos termos e limites de minha competência, e com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, ACOLHO integralmente a manifestação constante do Relatório de Instrução de Resposta ao Recurso, feito pela Comissão.

Diante do exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA**, mantendo-se a decisão de inabilitação anteriormente proferida, por se encontrar em plena consonância com os princípios que norteiam a atividade administrativa, especialmente os da legalidade, vinculação ao edital, isonomia e supremacia do interesse público.

Magé - RJ, 30 de outubro de 2025

**RICARDO GUERRA DE FIGUEIREDO**

Secretário Municipal de Infraestrutura

Matrícula: 364426